ATIVOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ.

PROCESSO Nº 1000278-43.2024.8.26.0260

Recuperação Judicial

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, neste ato representada por sua sócia Dra. Lívia Gavioli Machado, Administradora Judicial nomeada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **NOVA EMBALAGENS E FILMES TÉCNICOS LTDA**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., apresentar o **apresentar a relação de credores referente ao art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005**, nos seguintes termos:

1. LISTA DE CREDORES DO ART. 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005

Às fls. 5850/5852, a Recuperanda promoveu a juntada da relação nominal de credores, nos termos do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, apontando passivo concursal total no montante de **R$ 26.934.572,89 (vinte e seis milhões novecentos e trinta e quatro mil quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos)**, composto por 89 credores, distribuídos da seguinte forma: **Classe I – Trabalhistas: R$ 117.612,00,** com 2 credores**; Classe II – Garantia real: R$ 3.784.147,14,** abrangendo 3 credores **e Classe III – Quirografários: R$**

www.ativosajce.com.br
Alameda Santos, 705 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01419-001
(11) 3569-4636

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2026 às 15:04 , sob o número W1RJ26700189918
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000278-43.2024.8.26.0260 e código E8C8BvHC.

ATIVOS

22.617.603,25, na qual figuram 70 credores.

Durante a fase administrativa, foram recebidos 12 (doze) e-mails tempestivos, encaminhados até 12/03/2026, sendo: 7 divergências, 2 habilitações e 3 concordâncias. Nesse espeque, foram analisados os documentos encaminhados pelos credores, além da origem dos créditos arrolados pela Recuperanda, conforme laudos que seguem anexos.

Às fls. 7.307/7.329, esta Auxiliar do Juízo apresentou a relação de credores prevista no art. 7º, §2º da Lei 11.101/05 de forma provisória, em razão da necessidade de complementação do lastro dos créditos arrolados na lista das Recuperandas.

Às fls. 7.791/7.797, a Recuperanda apresentou manifestação em resposta aos requerimentos formulados por esta Administração Judicial, na qual reiterou a disponibilização do link eletrônico contendo a documentação e prestou esclarecimentos parciais acerca dos créditos.

Após, esta Administradora Judicial manifestou-se às fls. 7.812/7.812, requerendo a derradeira intimação da Recuperanda para que, no prazo de 48 horas, apresentasse os esclarecimentos e a documentação complementar indispensável à elucidação das pendências apontadas.

Em atendimento, a Recuperandas apresentou às fls. 7.818/7.823, informando a consolidação e o envio administrativo a esta Administradora Judicial dos documentos de lastro dos créditos sujeitos à presente recuperação judicial.

A apresentação deu-se mediante planilha detalhada dividida por classes (Classes I a IV), promovendo o confronto analítico entre a lista do art. 52 da LFRE, a lista provisória da AJ (art. 7º, § 2º, LFRE) e as divergências identificadas, os documentos consubstanciaram a presente análise.

Assim, após devido exame da documentação fornecida, a relação de credores apresentada por esta Administradora Judicial, prevista no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, passa a ser composta por **114 créditos**, que totalizam o montante de **R$ 26.189.777,97 (vinte e seis milhões cento e oitenta e nove mil, setecentos**

www.ativosajce.com.br
Alameda Santos, 705 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01419-001
(11) 3569-4636

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2026 às 15:04 , sob o número W1RJ2670018991 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000278-43.2024.8.26.0260 e código E8C8BvHC.

ATIVOS

e setenta e sete reais e noventa e sete centavos), conforme lista e análises anexas (**doc. 01**).

Abaixo segue comparativo das relações de credores do art. 52, §1º e art. 7, §2º, da Lei 11.101/05:

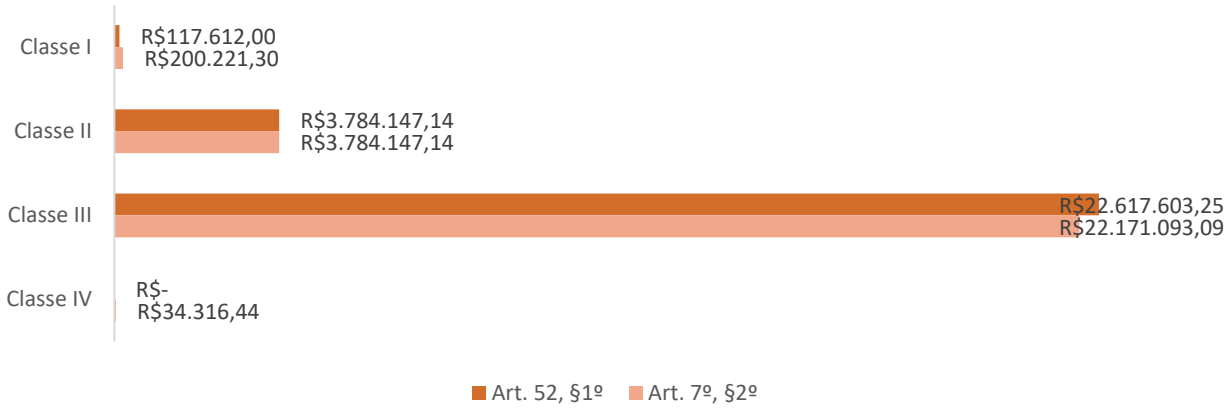

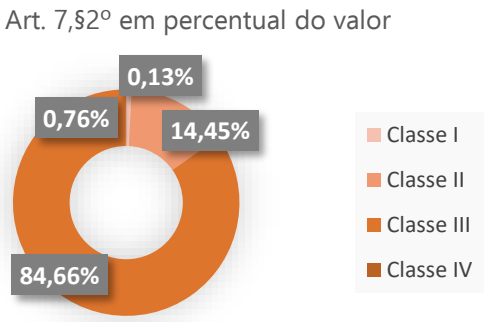

Visando imprimir transparência ao procedimento, foram solicitados os lastros de todos os créditos que compuseram a listagem apresentada pela devedora, o que segue disponível no link abaixo:

Sendo assim, a Administradora Judicial passa a discorrer acerca do que foi apurado na análise:

www.ativosajce.com.br
Alameda Santos, 705 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01419-001
(11) 3569-4636

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2026 às 15:04 , sob o número W1RJ2670018991 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000278-43.2024.8.26.0260 e código E8C8BvHC.

ATIVOS

2. ANÁLISE COMPLEMENTAR LASTROS DO CRÉDITOS

Após o recebimento da documentação, esta Administradora Judicial procedeu à análise pormenorizada dos documentos apresentados, objetivando a consolidação da relação de credores prevista no art. 7º, § 2º da Lei e a publicação do seu respectivo Edital. O link com as documentações analisadas pode ser acessado baixo:

https://drive.google.com/drive/folders/1pdWwPDSO9-3kL50Q5IzUPGwgKmNiWgBU?usp=sharing

Cumpre rememorar que, por ocasião da apresentação da lista provisória de credores, foi apontada a necessidade de complementação documental em relação aos créditos parcialmente comprovados, créditos excluídos por ausência de apresentação de lastro documental, créditos trabalhistas, créditos advindos de cessão e créditos ME e EPP.

Diante disso, os subtópicos a seguir detalham a metodologia adotada na conferência, bem como o parecer conclusivo em relação a cada uma das pendências identificadas

2.1. DOS CRÉDITOS PARCIALMENTE COMPROVADOS

Na primeira análise realizada, constatou-se a incompletude documental em relação a 8 (oito) créditos, não sendo suficiente para comprovar a integralidade dos valores arrolados. Por essa razão, esta Administradora Judicial os classificou como "inconclusivos" e requereu a complementação da documentação e apresentação da memória de cálculo.

Para realização da análise, **a metodologia adotada** consistiu na conferência da documentação apresentada por cada credor, confrontando os valores indicados pela Recuperanda com os respectivos documentos comprobatórios e observando o marco temporal do pedido de recuperação judicial, a fim de verificar a existência, o valor e a natureza concursal ou extraconcursal de cada crédito.

www.ativosajce.com.br
Alameda Santos, 705 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01419-001
(11) 3569-4636

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2026 às 15:04 , sob o número W1RJ2670018991 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000278-43.2024.8.26.0260 e código E8C8BvHC.

ATIVOS

#	Credor	Valor relacionado	Valor comprovado
1	2W Ecobank S.A	R$ 208.687,70	R$ 198.448,20
2	Baia Verde Indústria de Plásticos Ltda.	R$ 1.884.369,49	R$ 1.671.906,92
3	Baracat Sociedade Individual de Advocacia	R$ 300.879,12	R$ 25.000,00 (mensalidade)
4	Besten Consultoria Empresarial Ltda	R$ 30.119,77	R$ 30.564,50
5	Elektro	R$ 393.587,47	R$ 244.794,95
6	Favale's Comer. e Represe. Ltda	R$ 154.473,88	-
7	Mohr Consultoria Tributária Ltda.	R$ 69.828,00	R$ 502.560,00
8	Sagec Máquinas Ltda	R$ 3.339,22	-

2W ECOBANK S.A

A Recuperanda listou o credor pelo valor de R$ 208.687,70, na classe III – Quirografário, oriundo de do fornecimento contínuo de **energia elétrica** pela credora **2W Energia S.A.** à **devedora**, referente aos meses de suprimento de outubro, novembro e dezembro de 2022.

O lastro documental é constituído por Notas Fiscais Eletrônicas, verificou-se que todas as memórias de cálculo foram atualizadas até 26/11/2025 e adotaram o mesmo indexador na atualização.

Portanto, **entende-se pela manutenção do valor de R$ 198.448,20, tendo em vista que corresponde ao total das memórias de cálculos apresentadas.**

BAIA VERDE INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA

A Recuperanda listou o credor pelo valor de R$ 1.884.369,49, na classe III – Quirografário, o crédito se origina de operações comerciais consignadas em instrumento de confissão de dívida, firmado em 30/09/2021.

A documentação apresentada comprova a existência do crédito da Baía Verde Indústria de Plásticos Ltda.

www.ativosajce.com.br
Alameda Santos, 705 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01419-001
(11) 3569-4636

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2026 às 15:04 , sob o número W1RJ2670018918
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000278-43.2024.8.26.0260 e código E8C8BvHC.

O valor inicial indicado é de R$ 1.382.306,78, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, em 26/11/2025, **alcança R$ 1.671.906,92, classificado na Classe III – quirografário, razão pela qual entendeu-se pela sua manutenção.**

BARACAT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

A documentação comprova a existência de contrato pactuado entre a Baracat Sociedade de Advogados e a Recuperanda., bem como a previsão de honorários mensais. O terceiro aditivo fixou a remuneração em R$ 25.000,00 por mês, a partir do vencimento de 05/04/2025.

Conquanto tenha sido indicado o montante de R$ 300.879,12, os contratos e aditivos não permitem concluir essa soma, pois não há demonstrativo das parcelas inadimplidas, pagamentos ou abatimentos. A única cobrança individualizada apresentada corresponde a uma mensalidade de R$ 25.000,00.

Reconhece-se, na relação do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, o crédito de **R$ 25.000,00**, classificado na **Classe III – quirografário**, uma vez que não foi apresentada documentação suficiente quanto ao valor total indicado.

BESTEN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

O credor constou arrolado pelo valor de R$ 30.119,77, na classe III – quirografário.

Na documentação apresentada, verifica-se que o credor ajuizou a Ação de Cobrança nº 1002450-83.2022.8.26.0338 em face da Recuperanda. A sentença condenou a devedora ao pagamento de R$ 17.400,97, acrescido de correção monetária, juros de 1% ao mês, custas e honorários advocatícios de 10%. A decisão transitou em julgado em 09/02/2024.

Posteriormente, foi instaurado o Cumprimento de Sentença nº 0000229-76.2024.8.26.0338, no qual o débito foi apurado em R$ 28.163,01.

www.ativosajce.com.br
Alameda Santos, 705 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01419-001
(11) 3569-4636

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2026 às 15:04 , sob o número W1RJ2670018991 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000278-43.2024.8.26.0260 e código E8C8BvHC.

Conforme memória de cálculo apresentada pela Recuperanda, o crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, em 26/11/2025, perfaz o valor de R$ 30.564,50.

Assim, entendeu-se **pela inclusão do crédito da Besten Consultoria Empresarial Eireli no valor de R$ 30.564,50, na Classe III – quirografários.**

ELEKTRO

O credor constou arrolado pelo valor de R$ 393.587,47, na classe III – quirografário.

O referido crédito pode ser identificado pelas seguintes faturas: Setembro (Protesto) – Controle 95707448518, R$ 29.626,14 atualizado para R$ 29.682,40; Outubro – Controle 96385656438, R$ 41.047,17 atualizado para R$ 41.141,82; Outubro – Controle PAC-01-20237805777672.66, R$ 19.991,17 atualizado para R$ 20.025,64; Outubro – Controle FAT-01-20259638565544.0, R$ 29.212,31 atualizado para R$ 29.208,42; Outubro – Controle FAT-01-20259638565726.9, R$ 20.919,15 atualizado para R$ 20.958,87; Novembro – Controle PAC-01-20237805777674.91, R$ 19.991,17 atualizado para R$ 19.985,85; Novembro – Controle FAT-01-20259729315176.32, R$ 44.064,83 atualizado para R$ 44.079,51; Novembro – Controle FAT-01-20259729315369.66, R$ 19.778,78 atualizado para R$ 19.776,15; e Dezembro – Controle PAC-01-20237805777679.5, R$ 19.991,18 atualizado para R$ 19.936,29.

Todavia, **na lista apresentada pela recuperanda, o crédito constava em R$ 393.587,47, enquanto, à luz dos documentos apresentados, verifica-se crédito efetivo no valor de R$ 244.794,95.**

Por outro lado, apurou-se a existência de consectários de cobrança que ostentam natureza estritamente extraconcursal, no importe de R$ 3.772,44. Este valor decorre das custas e emolumentos cartorários incidentes sobre os protestos dos títulos 95707448518 (R$ 1.549,29) e 96385656438 (R$ 2.223,15).

Considerando que as respectivas prenotações nos tabelionatos ocorreram em 07/01/2026 e 08/01/2026, constituem-se como obrigações formadas após o pedido de

www.ativosajce.com.br
Alameda Santos, 705 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01419-001
(11) 3569-4636

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2026 às 15:04 , sob o número W1RJ2670018991 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000278-43.2024.8.26.0260 e código E8C8BvHC.

recuperação judicial, não se sujeitam, portanto, aos efeitos do plano de soerguimento da Recuperação Judicial.

FAVALE'S COMER. E REPRESE. LTDA.

O credor constou arrolado pelo valor de R$ 180.341,03, na classe III – quirografário.

Em que pese o valor listado em R$ 180.341,03, fora apresentada uma única Nota Fiscal n° 296 no valor de R$7.500, emitida em 30/12/2025, **caracterizando o crédito como extraconcursal e, portanto, não sujeito à presente recuperação judicial.**

MOHR CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA.

O credor constou arrolado pelo valor de R$ 69.828,00, na classe III – quirografário.

O valor total bruto somado de todas as notas fiscais é de R$ 505.596,00. Contudo, considerando que o marco temporal delimitador (pedido de conversão) ocorreu em 26/11/2025, faz-se necessária a segregação do montante entre créditos concursais e extraconcursais, em estrita observância à Lei nº 11.101/2005. Sendo certa a referida relação, aprecia-se:

Ano	Notas fiscais n°
2025	202500000002915, 202500000002376, 202500000002334, 202500000002272, 202500000002242, 202500000002180, 202500000002147, 202500000002078, 202500000002023, 202500000001990, 202500000001917.
2024	202400000001864, 202400000001803, 202400000001747, 202400000001682, 202400000001618, 202400000001553, 202400000001491, 202400000001428, 202400000001384, 202400000001329, 202400000001272, 202400000001212, 202400000001151.
2023	202300000001097, 202300000001031, 202300000000970, 202300000000908, 202300000000838, 202300000000778, 202300000000777, 202300000000769.

www.ativosajce.com.br
Alameda Santos, 705 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01419-001
(11) 3569-4636

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2026 às 15:04 , sob o número W1RJ2670018991 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000278-43.2024.8.26.0260 e código E8C8BvHC.

O referido montante foi obtido ao se considerar o campo de valor total presente nos 32 documentos analisados, que englobam quantias unitárias de R$ 3.036,00, R$ 15.180,00, R$ 14.120,00, R$ 13.200,00 e R$ 44.000,00.

Passando para a análise do relatório de atualização monetária, é possível identificar que os cálculos apresentados não estão totalmente em conformidade com as notas originais. Existindo erros e inconsistências nos parâmetros inseridos na plataforma de cálculo que acabam por distorcer o montante atualizado final.

O primeiro problema diz refere-se à omissão de valores nominais em três competências específicas.

Nas demonstrações referentes às datas iniciais de 30/12/2024, 29/04/2025 e 24/07/2025, o valor base inserido no sistema foi de exatos R$ 0,00, o que resultou na ausência completa de correção monetária para essas notas.

Por fim, há divergências nas datas finais e nas bases de cálculo adotadas. A projeção da nota de 20/10/2023 foi encerrada com o termo final em 25/11/2025, destoando do padrão de 26/11/2025 aplicado aos demais cálculos, enquanto a correção referente ao dia 13/11/2023 incidiu sobre o valor líquido de R$ 12.540,00, e não sobre o montante integral de R$ 13.200,00.

Sendo assim, a presente Administradora Judicial verifica a materialidade e o respaldo documental do montante global de R$ 505.596,00, promovendo, contudo, a sua necessária adequação ao marco temporal de 26/11/2025. **Por conseguinte, reconhece-se o valor de R$ 502.560,00 como crédito concursal**, e o valor de R$ 3.036,00 - oriundo da NFS-e 202500000002915, emitida em 28/11/2025 - como crédito extraconcursal.

SAGEC MÁQUINAS LTDA.

O credor constou arrolado pelo valor de R$ 3.339,22, na classe III – quirografário.

www.ativosajce.com.br
Alameda Santos, 705 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01419-001
(11) 3569-4636

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2026 às 15:04 , sob o número W1RJ2670018991 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000278-43.2024.8.26.0260 e código E8C8BvHC.

Da análise dos valores apresentados, constata-se a existência de lastro documental exclusivamente quanto à NF nº 13.963, no montante de R$ 1.331,00, cujo crédito possui natureza extraconcursal, considerando a data do pedido de recuperação judicial.

2.2. Dos créditos excluídos

2.2.1. DA INEXISTÊNCIA DE LASTRO DE CRÉDITO

No primeiro exame dos lastros dos créditos foram identificados 13 créditos sem comprovação documental completa, sendo requerida a apresentação dos documentos.

No entanto, parte dos créditos permaneceram sem documentação que os lastreasse, razão pela qual foram excluídos da relação de credores. Concernente aos documentos fornecidos pela Recuperandas serão devidamente analisados nos subtópicos que seguem.

Nome	LASTRO/ VALOR	VALOR
Acos Terra Preta Comercio E Servicos De Produtos Metalicos Ltda.	não tem pasta	R$ 2.886,00
André De Jesus Pinto - Frete P/ Somar Dia 09/10 - Chave Pix:	não tem pasta	R$ 2.100,00
Armando Faria Gonçalves Filho	não tem pasta	R$ 3.300,00
Balancas Net Comercio De Balancas Ltda	não tem pasta	R$ 5.690,00
Bio Tech Tratamento De Águas Industriais Ltda	não tem pasta	R$ 2.976,00
Brinell Industria De Artefatos De Borracha Ltda	não tem pasta	R$ 35.100,00
Brr Fomento Mercantil S.A.	lastro insuficiente	R$ 100.000,00
Confiança Tecnologia	lastro insuficiente	R$ 76.921,00
Kn Refrigeracao E Comercio De Pecas Ltda	não tem pasta	R$ 2.375,00
Kratos Equipamentos Industriais Ltda	não tem pasta	R$ 6.038,00
Terra Mang Importacao, Comercio De Mangueiras E Conexoes Hidraulicas Ltda	não tem pasta	R$ 1.040,00
Ultralub Quimica Ltda	não tem pasta	R$ 1.592,12
Uzitecma Usinagem Tecnica De Mairipora Ltda	não tem pasta	R$ 4.100,00

www.ativosajce.com.br
Alameda Santos, 705 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01419-001
(11) 3569-4636

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2026 às 15:04 , sob o número W1RJ2670018991 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000278-43.2024.8.26.0260 e código E8C8BvHC.

ATIVOS

BRR FOMENTO MERCANTIL S.A.

A documentação fornecida demonstra que a Recuperanda realizou operações de fomento mercantil com a BRR Fomento Mercantil S.A., mediante a vinculação de recebíveis originados de vendas realizadas a terceiros.

As DANFEs apresentadas foram emitidas pela própria recuperanda em favor de seus clientes e, portanto, não representam, isoladamente, obrigações de pagamento da devedora perante a fomentadora.

Da troca de e-mails, verifica-se que a BRR informou a utilização de créditos vinculados aos borderôs nº 4112180 e nº 4112390 para amortização parcial da operação, apontando, após as respectivas baixas, saldo remanescente de R$ 16.801,33.

Contudo, a Recuperanda deixou de apresentar o contrato de fomento, os borderôs, eventuais instrumentos de cessão de crédito e o extrato da operação, documentos necessários à análise da origem e da composição do crédito. **Conclui-se, portanto, pela improcedência de sua manutenção na relação de credores.**

CONFIANÇA TECNOLOGIA

Esta Administradora Judicial justifica a não inclusão do montante na Relação de Credores pela ausência de liquidez, certeza e exigibilidade comprovadas. Os documentos apresentados limitam-se a e-mails financeiros, recibos de PIX e relatórios fragmentados de cessão de crédito, sem qualquer termo de confissão de dívida ou demonstrativo consolidado.

Documentos indispensáveis para comprovar quais títulos cedidos foram inadimplidos ou recompra solicitada. Sem demonstrativo fechado e atualizado até a data do pedido de recuperação, torna-se inviável quantificar o saldo devedor com segurança.

www.ativosajce.com.br
Alameda Santos, 705 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01419-001
(11) 3569-4636

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2026 às 15:04 , sob o número W1RJ2670018991 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000278-43.2024.8.26.0260 e código E8C8BvHC.

ATIVOS

2.3. Das inclusões pleiteadas

2.3.1. CLASSE I

No que se refere à Classe I – Trabalhista, rememora-se que a Recuperanda apresentou, às fls. 5.851/5.852, a relação de credores prevista no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, ocasião em que foram arrolados apenas 2 créditos integrantes da referida classe.

Em razão da necessidade de comunicação dos credores, mediante envio das respectivas correspondências, a Administradora Judicial solicitou administrativamente à Recuperanda o encaminhamento de planilha em formato Excel, contendo a discriminação dos endereços e demais informações de contato dos credores constantes da relação apresentada nos autos.

Ocorre que, ao receber a referida relação, esta Auxiliar do Juízo identificou a existência de 37 credores na Classe Trabalhista, razão pela qual questionou a Recuperanda acerca da majoração da classe, uma vez que não houve apresentação de lista atualizada nos autos.

Solicitou-se a complementação da documentação comprobatória dos créditos indicados, diante da ausência de lastro documental suficiente à demonstração de existência e exigibilidade, uma vez que foram disponibilizados apenas recibos de pagamento aos credores trabalhistas.

#	CREDOR	CPF	CRÉDITO
1	Adriano Ribeiro Lopes	252.433.628-08	R$ 2.895,08
2	Ailton Magalhães	369.934.798/26	R$ 3.427,02
3	Alef Junio Dos Santos Soares	454.455.228-14	R$ 1.397,76
4	Anderson Aparecido Santos De Oliveira	464.257.918-45	R$ 1.670,80
5	Blenda Pedroso Oliveira De Sousa	409.135.868-38	R$ 7.175,26
6	Carlos Eduardo Nogueira Da Silva	501.215.268-95	R$ 1.472,80
7	Clayton Felix De Andrade	410.371.818-83	R$ 2.166,51
8	Danielle Santos Pereira	324.378.018-71	R$ 1.392,68

www.ativosajce.com.br
Alameda Santos, 705 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01419-001
(11) 3569-4636

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2026 às 15:04 , sob o número W1RJ2670018918
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000278-43.2024.8.26.0260 e código E8C8BvHC.

ATIVOS

9	Eder Gonçalves Silva	316.82.0318-10	R$ 1.755,66
10	Eduardo Dias Dos Santos	324.333.038-69	R$ 963,17
11	Eliel Amaral Alves Ferreira	377.474.628-16	R$ 909,07
12	Emerson Aparecido Paulino Soares	370.845.218-60	R$ 781,79
13	Francisco Braz Ribeiro	097.109.294-02	R$ 1.002,38
14	Geraldo Alves Sobrinho	246.875.308-93	R$ 3.212,35
15	Gilmar Adriano Dos Santos	130.056.678-89	R$ 1.025,03
16	Gilvan Santos Moura	565.420.976-00	R$ 1.194,12
17	Giovanna Carolina Franco Rocha	492.947.578-38	R$ 1.329,62
18	Gustavo Henrique Colussi Silva	478.082.118-50	R$ 2.097,20
19	Jardel Melo Andrade	072.169.195-13	R$ 1.032,57
20	Joilson Cardoso Da Silva Nascimento	061.968.255-85	R$ 2.304,92
21	Jose Antonio Jesus Dos Santos	180.555.388-75	R$ 1.194,12
22	Jose Carlos De Brito	161.605.088-81	-
23	José Carlos Moreira	290.711.168-08	-
24	Jose Lima Da Silva	036.467.444-05	R$ 3.720,42
25	Jose Luiz Correia Da Silva	125.895.658-60	R$ 1.901,50
26	Jose Orlando Dos Santos	027.703.285-73	R$ 1.330,08
27	Leonardo Fernandes Balbino	518.711.708-42	R$ 1.683,94
28	Lucas Fernandes Balbino	494.303.428-43	R$ 3.561,50
29	Marcelo Guimarães Silva	081.917.536-69	R$ 2.156,21
30	Mario Evandro Borralho Azevedo	520.251.012-87	R$ 4.587,91
31	Patricia Luisa Fernandes De Freitas Sousa	389.088.698-16	R$ 1.837,88
32	Renato Souza Dos Santos	352.264.805-63	R$ 1.350,30
33	Ricardo Dourado Santos	189.651.667-05	R$ 2.861,97
34	Roberto Conceição Barbosa	403.526.358.35	R$ 2.448,73
35	Roberto Freitas Silva	334.049.918-77	R$ 136,03
36	Robson Rodrigues Das Neves	233.432.098-64	R$ 1.775,94
37	Tiago Aparecido Felix De Almeida	350.821.118-50	R$ 1.674,45
39	Vinicius Rogerio Sousa E Silva	472.982.978-64	R$ 1.422,61
40	Wallacy Nattan Souza Silva	435.349.338-85	R$ 791,19
41	Willian Henrique De Oliveira	261.114.06-850	R$ 3.283,73

www.ativosajce.com.br
Alameda Santos, 705 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01419-001
(11) 3569-4636

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2026 às 15:04 , sob o número W1RJ2670018991 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000278-43.2024.8.26.0260 e código E8C8BvHC.

2.3.2. METODOLOGIA

- A análise dos créditos trabalhistas foi realizada com base nos documentos apresentados por cada trabalhador, especialmente para verificar a existência do vínculo empregatício, a origem do crédito, a data do fato gerador e o valor efetivamente comprovado.

- Foram analisados documentos como Carteira de Trabalho Digital, ficha de registro, contrato de trabalho e recibos de pagamento. Em relação ao salário de outubro de 2025, considerou-se o valor líquido indicado no respectivo recibo, desde que comprovado o vínculo com a Recuperanda e não houvesse comprovação de pagamento.

- Ademais, foi considerada a data do pedido de recuperação judicial, apresentado em 26/11/2025. Assim, somente os créditos trabalhistas com fato gerador anterior a essa data foram considerados sujeitos à recuperação judicial. Eventuais verbas posteriores foram tratadas como extraconcursais.

- Quando apresentados documentos rescisórios, estes foram utilizados para verificar a data do desligamento, as verbas devidas e eventual comprovação de quitação.

- Desse modo, comprovados o vínculo empregatício, a anterioridade do crédito em relação ao pedido de recuperação judicial e a ausência de pagamento, concluiu-se pela inclusão do valor líquido comprovado na Classe I – trabalhistas.

www.ativosajce.com.br
Alameda Santos, 705 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01419-001
(11) 3569-4636

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2026 às 15:04 , sob o número W1RJ2670018918
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000278-43.2024.8.26.0260 e código E8C8BvHC.

ADRIANO RIBEIRO LOPES

A documentação apresentada comprova a existência de vínculo empregatício entre Adriano Ribeiro Lopes e a Recuperanda, com admissão em 20/02/2020, para o exercício da função de Operador de Máquina Sênior. O recibo salarial referente a outubro de 2025 demonstra remuneração bruta de R$ 5.281,56 e valor líquido de R$ 2.895,08.

Diante da comprovação da relação de emprego e da existência de verba salarial anterior ao pedido de recuperação judicial, conclui-se pela procedência da inclusão do crédito de R$ 2.895,08 em favor de Adriano Ribeiro Lopes, na Classe I – trabalhistas.

AILTON MAGALHÃES

A documentação apresentada comprova a existência de vínculo empregatício entre Ailton Magalhães e a Recuperanda, com admissão em 02/05/2019, inicialmente para o exercício da função de Auxiliar de Produção, mediante salário mensal de R$ 1.557,60 e conforme o recibo salarial referente a outubro de 2025, como Encarregado de Produção, com salário-base de R$ 4.881,00.

Diante da comprovação do vínculo empregatício e da existência de verba salarial anterior ao pedido de recuperação judicial, conclui-se pela procedência da inclusão do crédito de R$ 3.427,02 em favor de Ailton Magalhães, na Classe I –trabalhistas.

ALEF JUNIO DOS SANTOS SOARES

A documentação apresentada comprova a existência de vínculo empregatício entre Alef Junio dos Santos Soares e a Recuperanda, com admissão em 08/10/2025, para o exercício da função de Auxiliar de Produção, mediante contrato de trabalho por prazo determinado.

O recibo salarial referente a outubro de 2025 registra valores no total de R$ 2.300,07, descontos de R$ 902,31 e salário líquido de R$ 1.397,76.

Diante da comprovação do vínculo empregatício e da existência de verba salarial anterior ao pedido de recuperação judicial, conclui-se pela procedência da inclusão do

www.ativosajce.com.br
Alameda Santos, 705 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01419-001
(11) 3569-4636

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2026 às 15:04 , sob o número W1RJ2670018991 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000278-43.2024.8.26.0260 e código E8C8BvHC.

crédito de R$ 1.397,76 em favor de Alef Junio dos Santos Soares, na Classe I – trabalhistas.

ANDERSON APARECIDO SANTOS DE OLIVEIRA

A documentação apresentada comprova a existência de vínculo empregatício entre Anderson Aparecido Santos de Oliveira e a Recuperanda, com admissão em 28/08/2023, inicialmente para o exercício da função de Auxiliar de Produção, com salário mensal de R$ 2.028,32.

O recibo salarial relativo ao mês de outubro de 2025 demonstra valores de R$ 3.300,00, descontos de R$ 1.629,20 e salário líquido de R$ 1.670,80.

Diante da comprovação do vínculo empregatício e da existência de verba salarial anterior ao pedido de recuperação judicial, conclui-se pela procedência da inclusão do crédito de R$ 1.670,80 em favor de Anderson Aparecido Santos de Oliveira, na Classe I - trabalhista.

BLENDA PEDROSO OLIVEIRA DE SOUSA

A documentação evidencia que Blenda Pedroso Oliveira de Sousa manteve vínculo empregatício com a Recuperanda entre 29/01/2024 e 26/11/2025, exercendo a função de Auxiliar de Qualidade, com salário contratual de R$ 2.600,00.

O Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho registra saldo de salário, décimo terceiro proporcional, férias proporcionais, férias vencidas e terço constitucional, alcançando o total bruto de R$ 8.713,25. Após as deduções indicadas no próprio documento, no montante de R$ 2.719,70, apurou-se valor líquido de R$ 5.993,55.

O termo de quitação, contudo, não contém data nem assinatura da trabalhadora, sem comprovação do pagamento das verbas rescisórias. Consigna-se que a data do pedido de recuperação judicial é 26/11/2025, o que não afasta a concursalidade do crédito, considerando que os valores decorrem do trabalho prestado até aquela data.

www.ativosajce.com.br
Alameda Santos, 705 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01419-001
(11) 3569-4636

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2026 às 15:04 , sob o número W1RJ2670018991 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000278-43.2024.8.26.0260 e código E8C8BvHC.

Sob esse prisma, no julgamento do Tema Repetitivo nº 1.051, o Superior Tribunal de Justiça firmou a tese de que, para submissão aos efeitos da recuperação judicial, dever-se-á considerar a data em que ocorreu seu fato gerador.

Assim, diante da comprovação do vínculo, da rescisão contratual e da apuração das verbas devidas, conclui-se pela procedência da inclusão do crédito de R$ 7.175,26, correspondente à soma do salário relativo a outubro e verbas rescisórias, em favor de Blenda Pedroso Oliveira de Sousa, na Classe I – trabalhista.

CARLOS EDUARDO NOGUEIRA DA SILVA

A documentação comprova que Carlos Eduardo Nogueira da Silva foi admitido pela Recuperanda em 04/07/2025, para exercer a função de Operador de Máquina Pleno, com salário mensal de R$ 3.300,00. Embora o contrato de experiência previsse término em 17/08/2025, a Carteira de Trabalho Digital registra a continuidade do vínculo por prazo indeterminado.

O recibo de pagamento referente a outubro de 2025 indica remuneração bruta de R$ 3.300,00, descontos totais de R$ 1.827,20 e salário líquido de R$ 1.472,80.

Considerando que se trata de verba salarial constituída antes do pedido de recuperação judicial e diante da indicação das verbas devidas, conclui-se pela procedência da inclusão do crédito de R$ 1.472,80, em favor de Carlos Eduardo Nogueira da Silva, na Classe I – trabalhista.

CLAYTON FELIX DE ANDRADE

A documentação demonstra que Clayton Felix de Andrade foi admitido pela Recuperanda em 03/03/2020, inicialmente para exercer a função de Operador de Máquina Pleno, com salário de R$ 2.200,00, posteriormente, a de Operador de Máquina Sênior e, a partir de 01/11/2025, de Encarregado de Produção, com salário contratual de R$ 5.125,54.

O recibo salarial de outubro de 2025 indica remuneração bruta de R$ 4.881,00, descontos de R$ 2.714,49 e salário líquido de R$ 2.166,51.

www.ativosajce.com.br
Alameda Santos, 705 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01419-001
(11) 3569-4636

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2026 às 15:04 , sob o número W1RJ2670018991 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000278-43.2024.8.26.0260 e código E8C8BvHC.

Diante da comprovação do vínculo e da ausência de prova do pagamento da remuneração de outubro de 2025, conclui-se pela procedência da inclusão do crédito de R$ 2.166,51, em favor de Clayton Felix de Andrade, na Classe I – trabalhista.

DANIELLE SANTOS PEREIRA

A documentação demonstra que Danielle Santos Pereira foi admitida pela Recuperanda em 01/08/2023, para exercer a função de Assistente de Controle de Qualidade, com salário inicial de R$ 3.000,00.

O recibo salarial referente a outubro de 2025 indica remuneração bruta de R$ 3.318,00, composta por R$ 3.207,40 de salário mensalista e R$ 110,60 a título de auxílio-doença, descontos de R$ 1.925,32 e salário líquido de R$ 1.392,68.

Diante da comprovação do vínculo empregatício e da ausência documentação de prova do pagamento da remuneração de outubro de 2025, conclui-se pela procedência da inclusão do crédito de R$ 1.392,68, em favor de Danielle Santos Pereira, na Classe I – trabalhista.

EDER GONÇALVES SILVA

A documentação demonstra que Eder Gonçalves Silva foi admitido pela Recuperanda em 21/07/2025, inicialmente para exercer a função de Assistente de Controle de Qualidade, com salário de R$ 3.318,00, passando, a partir de 01/09/2025, a exercer a função de Gestor de Qualidade, com salário de R$ 4.320,00.

O recibo salarial referente a outubro de 2025 indica remuneração bruta de R$ 4.320,00, descontos de R$ 2.564,34 e salário líquido de R$ 1.755,66.

O Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho registra que o vínculo foi encerrado em 14/01/2026, por pedido de demissão do empregado, com verba rescisória de R$ 0,00, em razão das deduções lançadas no documento.

www.ativosajce.com.br
Alameda Santos, 705 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01419-001
(11) 3569-4636

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2026 às 15:04 , sob o número W1RJ2670018991 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000278-43.2024.8.26.0260 e código E8C8BvHC.

Diante da comprovação do vínculo e da ausência de prova do pagamento da remuneração de outubro de 2025, conclui-se pela procedência da inclusão do crédito de R$ 1.755,66, em favor de Eder Gonçalves Silva, na Classe I – trabalhista.

EDUARDO DIAS DOS SANTOS

A documentação demonstra que Eduardo Dias dos Santos foi admitido pela Recuperanda em 17/04/2024, inicialmente para exercer a função de Auxiliar de Produção, com salário de R$ 2.134,00. Posteriormente, passou a exercer a função de Operador de Rebobinadeira Júnior, a partir de 01/12/2024, com salário de R$ 2.600,00, e, desde 01/03/2025, a função de Impressor Flexográfico Júnior, com salário de R$ 3.259,00.

O recibo salarial referente a outubro de 2025 indica remuneração bruta de R$ 4.705,19, descontos de R$ 3.742,02 e salário líquido de R$ 963,17.

Diante da comprovação do vínculo e da ausência de prova do pagamento da remuneração de outubro de 2025, conclui-se pela procedência da inclusão do crédito de R$ 963,17, em favor de Eduardo Dias dos Santos, na Classe I – trabalhista.

ELIEL AMARAL ALVES FERREIRA

A documentação demonstra que Eliel Amaral Alves Ferreira foi admitido pela Recuperanda em 04/11/2023, inicialmente para exercer a função de Auxiliar de Produção, com salário de R$ 2.028,32. Posteriormente, houve reajuste salarial para R$ 2.134,00, em 19/12/2023, e, a partir de 01/05/2024, passou a exercer a função de Preparador de Mistura, com salário de R$ 2.476,00, posteriormente reajustado.

O recibo salarial referente a outubro de 2025 indica remuneração bruta de R$ 2.603,00, descontos no total de R$ 1.693,93 e salário líquido de R$ 909,07.

Diante da comprovação do vínculo e da ausência de prova do pagamento da remuneração de outubro de 2025, conclui-se pela procedência da inclusão do crédito de R$ 909,07, em favor de Eliel Amaral Alves Ferreira, na Classe I – trabalhista.

www.ativosajce.com.br
Alameda Santos, 705 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01419-001
(11) 3569-4636

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2026 às 15:04 , sob o número W1RJ2670018991 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000278-43.2024.8.26.0260 e código E8C8BvHC.

EMERSON APARECIDO PAULINO SOARES

A documentação demonstra que Emerson Aparecido Paulino Soares foi admitido pela Recuperanda em 12/02/2019, inicialmente para exercer a função de Auxiliar de Produção, com remuneração de R$ 7,08 por hora. Posteriormente, passou a exercer a função de Operador de Máquina III, a partir de 01/01/2020, e, desde 13/11/2020, a função de Operador de Máquina Pleno. A Carteira de Trabalho Digital registra sucessivos reajustes salariais, alcançando R$ 2.725,73 em 01/11/2022.

O recibo salarial referente a outubro de 2025 indica remuneração bruta de R$ 5.958,21, descontos de R$ 5.176,42 e salário líquido de R$ 781,79, contemplando, além do salário mensal, adicional noturno e verbas relacionadas a férias.

Diante da comprovação do vínculo e da ausência de prova do pagamento da remuneração de outubro de 2025, conclui-se pela procedência da inclusão do crédito de R$ 781,79, em favor de Emerson Aparecido Paulino Soares, na Classe I – trabalhista.

FRANCISCO BRAZ RIBEIRO

A documentação demonstra que Francisco Braz Ribeiro foi admitido pela Recuperanda em 22/03/2025, para exercer a função de Auxiliar de Produção, com salário inicial de R$ 2.244,00.

O recibo salarial referente a outubro de 2025 indica remuneração bruta de R$ 2.244,00, descontos de R$ 1.241,62 e salário líquido de R$ 1.002,38.

Diante da comprovação do vínculo e da ausência de prova do pagamento da remuneração de outubro de 2025, conclui-se pela procedência da inclusão do crédito de R$ 1.002,38, em favor de Francisco Braz Ribeiro, na Classe I – trabalhista.

GERALDO ALVES SOBRINHO

A documentação demonstra que Geraldo Alves Sobrinho foi admitido pela Recuperanda em 14/02/2020, inicialmente para exercer a função de Operador Líder,

www.ativosajce.com.br
Alameda Santos, 705 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01419-001
(11) 3569-4636

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2026 às 15:04 , sob o número W1RJ2670018991 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000278-43.2024.8.26.0260 e código E8C8BvHC.

posteriormente, os documentos salariais demonstram o exercício da função de Encarregado de Produção,

O recibo salarial referente a outubro de 2025 indica remuneração bruta de R$ 6.990,69, composta pelo salário mensal de R$ 4.881,00, adicional noturno e DSR sobre rendimentos variáveis, com descontos no total de R$ 3.778,34 e salário líquido de R$ 3.212,35.

Diante da comprovação do vínculo e da ausência, na documentação apresentada, de prova do efetivo pagamento da remuneração de outubro de 2025, conclui-se pela procedência da inclusão do crédito de R$ 3.212,35, em favor de Geraldo Alves Sobrinho, na Classe I – trabalhista.

GILMAR ADRIANO DOS SANTOS

A documentação demonstra que Gilmar Adriano dos Santos foi admitido pela Recuperanda em 20/06/2025, para exercer a função de Auxiliar de Produção, com salário de R$ 2.244,00. O contrato de experiência foi firmado pelo prazo de 45 dias, com término inicialmente previsto para 03/08/2025.

O recibo salarial referente a outubro de 2025 indica remuneração bruta de R$ 2.244,00, descontos de R$ 1.218,97 e salário líquido de R$ 1.025,03.

O termo de rescisão contratual e de quitação, assinado pelas partes, registra o desligamento do empregado em 06/02/2026, por dispensa sem justa causa pelo empregador, com verbas rescisórias no valor de R$ 2.240,35.

Diante da comprovação do vínculo e da ausência de prova do pagamento da remuneração de outubro de 2025, conclui-se pela procedência da inclusão do crédito de R$ 1.025,03, em favor de Gilmar Adriano dos Santos, na Classe I – trabalhista.

GILVAN SANTOS MOURA

A documentação demonstra que Gilvan Santos Moura foi admitido pela Recuperanda em 11/03/2020, para exercer a função de Preparador de Mistura, com

www.ativosajce.com.br
Alameda Santos, 705 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01419-001
(11) 3569-4636

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2026 às 15:04 , sob o número W1RJ2670018991 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000278-43.2024.8.26.0260 e código E8C8BvHC.

salário inicial de R$ 1.900,00. O contrato de experiência foi firmado pelo prazo de 45 dias, com término inicialmente previsto para 24/04/2020, posteriormente prorrogado até 08/06/2020.

O recibo salarial referente a outubro de 2025 indica remuneração bruta de R$ 2.603,00, descontos no total de R$ 1.408,88 e salário líquido de R$ 1.194,12.

Diante da comprovação do vínculo e da ausência de prova do pagamento da remuneração de outubro de 2025, conclui-se pela procedência da inclusão do crédito de R$ 1.194,12, em favor de Gilvan Santos Moura, na Classe I – trabalhista.

GIOVANNA CAROLINA FRANCO ROCHA

A documentação apresentada comprova a existência de vínculo empregatício entre Giovanna Caroline Franco Rocha e a Recuperanda, com admissão em 24/07/2024, inicialmente para o exercício da função de Assistente Administrativo e, posteriormente, de Assistente de Contas a Receber.

O recibo salarial referente a outubro de 2025 registra proventos no total de R$ 2.700,00, descontos de R$ 1.370,38 e salário líquido de R$ 1.329,62.

Diante da comprovação do vínculo empregatício e da existência de verba salarial referente a outubro de 2025, em aberto, conclui-se pela procedência da inclusão do crédito de R$ 1.329,62, em favor de Giovanna Caroline Franco Rocha, na Classe I – Trabalhistas.

GUSTAVO HENRIQUE COLUSSI SILVA

A documentação apresentada comprova a existência de vínculo empregatício entre Gustavo Henrique Colussi Silva e a Recuperanda, com admissão em 05/01/2024, inicialmente para o exercício da função de Auxiliar de Produção e, posteriormente, de Preparador de Mistura.

O recibo salarial referente a outubro de 2025 registra proventos no total de R$ 3.488,43, descontos de R$ 1.391,23 e salário líquido de R$ 2.097,20.

www.ativosajce.com.br
Alameda Santos, 705 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01419-001
(11) 3569-4636

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2026 às 15:04 , sob o número W1RJ2670018918
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000278-43.2024.8.26.0260 e código E8C8BvHC.

Diante da comprovação do vínculo empregatício e da existência de verba salarial referente a outubro de 2025 em aberto, conclui-se pela procedência da inclusão do crédito de R$ 2.097,20, em favor de Gustavo Henrique Colussi Silva, na Classe I – Trabalhistas.

JARDEL MELO ANDRADE

A documentação apresentada comprova a existência de vínculo empregatício entre Jardel Melo Andrade e a Recuperanda, com admissão em 29/07/2025, para o exercício da função de Auxiliar de Produção.

O recibo salarial referente a outubro de 2025 registra proventos no total de R$ 2.244,00, descontos de R$ 1.211,43 e salário líquido de R$ 1.032,57.

Diante da comprovação do vínculo empregatício e da existência de verba salarial referente a outubro de 2025 em aberto, conclui-se pela procedência da inclusão do crédito de R$ 1.032,57, em favor de Jardel Melo Andrade, na Classe I – Trabalhistas.

JOILSON CARDOSO DA SILVA NASCIMENTO

A documentação apresentada comprova a existência de vínculo empregatício entre Joilson Cardoso da Silva Nascimento e a Recuperanda, com admissão em 13/05/2022, inicialmente para o exercício da função de Auxiliar de Produção e, posteriormente, de Operador de Máquina Pleno.

O recibo salarial referente a outubro de 2025 registra proventos no total de R$ 4.540,56, descontos de R$ 2.235,64 e salário líquido de R$ 2.304,92.

Diante da comprovação do vínculo empregatício e da existência de verba salarial referente a outubro de 2025 em aberto, conclui-se pela procedência da inclusão do crédito de R$ 2.304,92, em favor de Joilson Cardoso da Silva Nascimento, na Classe I – Trabalhistas.

www.ativosajce.com.br
Alameda Santos, 705 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01419-001
(11) 3569-4636

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2026 às 15:04 , sob o número W1RJ2670018991 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000278-43.2024.8.26.0260 e código E8C8BvHC.

JOSE ANTONIO JESUS DOS SANTOS

A documentação apresentada comprova a existência de vínculo empregatício entre Jose Antonio Jesus dos Santos e a Recuperanda, com admissão em 18/03/2025, para o exercício da função de Preparador de Mistura. O recibo salarial referente a outubro de 2025 demonstra remuneração bruta de R$ 2.603,00 e valor líquido de R$ 1.194,12.

Diante da comprovação da relação de emprego e da existência de verba salarial anterior ao pedido de recuperação judicial, conclui-se pela procedência da inclusão do crédito de R$ 1.194,12 em favor de Jose Antonio Jesus dos Santos, na Classe I – trabalhista.

JOSE CARLOS DE BRITO

A documentação apresentada comprova a existência de vínculo empregatício entre Jose Carlos de Brito e a Recuperanda, com admissão em 12/05/2023, para o exercício da função de Auxiliar de Produção. Porém, não fora juntado recibo salarial referente a outubro de 2025.

Não sendo possível concluir pela inclusão do montante.

JOSÉ CARLOS MOREIRA

A documentação apresentada comprova a existência de vínculo empregatício entre José Carlos Moreira e a Recuperanda, com admissão em 19/02/2020, para o exercício da função de Encarregado de Producao. Porém, não fora juntado recibo salarial referente a outubro de 2025.

Não sendo possível concluir pela inclusão do montante.

JOSE LIMA DA SILVA

A documentação apresentada comprova a existência de vínculo empregatício entre Jose Lima da Silva e a Recuperanda, com admissão em 29/09/2023, para o exercício da função de Operador de Rebobinadeira Sênior. O recibo salarial referente a

www.ativosajce.com.br
Alameda Santos, 705 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01419-001
(11) 3569-4636

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2026 às 15:04 , sob o número W1RJ2670018991 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000278-43.2024.8.26.0260 e código E8C8BvHC.

outubro de 2025 demonstra remuneração bruta de R$ 6.398,14 e valor líquido de R$ 3.720,42.

Diante da comprovação da relação de emprego e da existência de verba salarial anterior ao pedido de recuperação judicial, conclui-se pela procedência da inclusão do crédito de R$ 3.720,42 em favor de Jose Lima da Silva, na Classe I – trabalhista.

JOSE LUIZ CORREIA DA SILVA

A documentação apresentada comprova a existência de vínculo empregatício entre Jose Luiz Correia da Silva e a Recuperanda, com admissão em 26/10/2022, para o exercício da função de Auxiliar de Produção. O recibo salarial referente a outubro de 2025 demonstra remuneração bruta de R$ 3.229,11 e valor líquido de R$ 1.901,50.

Diante da comprovação da relação de emprego e da existência de verba salarial anterior ao pedido de recuperação judicial, conclui-se pela procedência da inclusão do crédito de R$ 1.901,50 em favor de Jose Luiz Correia da Silva, na Classe I – trabalhista.

JOSE ORLANDO DOS SANTOS

A documentação apresentada comprova a existência de vínculo empregatício entre Jose Orlando dos Santos e a Recuperanda, com admissão em 16/10/2025, para o exercício da função de Auxiliar de Produção. O recibo salarial referente a outubro de 2025 demonstra total de proventos de R$ 1.515,55 e valor líquido de R$ 1.330,08.

Diante da comprovação da relação de emprego e da existência de verba salarial anterior ao pedido de recuperação judicial, conclui-se pela procedência da inclusão do crédito de R$ 1.330,08 em favor de Jose Orlando dos Santos, na Classe I – trabalhista.

LEONARDO FERNANDES BALBINO

A documentação apresentada comprova a existência de vínculo empregatício entre Leonardo Fernandes Balbino e a Recuperanda, com admissão em 02/09/2025, para o exercício da função de Auxiliar de Produção. O recibo salarial referente a outubro de 2025 demonstra total de proventos de R$ 2.812,43 e valor líquido de R$ 1.683,94.

www.ativosajce.com.br
Alameda Santos, 705 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01419-001
(11) 3569-4636

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2026 às 15:04 , sob o número W1RJ2670018991 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000278-43.2024.8.26.0260 e código E8C8BvHC.

Diante da comprovação da relação de emprego e da existência de verba salarial anterior ao pedido de recuperação judicial, conclui-se pela procedência da inclusão do crédito de R$ 1.683,94 em favor de Leonardo Fernandes Balbino, na Classe I – trabalhista.

LUCAS FERNANDES BALBINO

A documentação apresentada comprova a existência de vínculo empregatício entre Lucas Fernandes Balbino e a Recuperanda, com admissão em 17/11/2020, para o exercício inicial da função de Auxiliar de Produção e atuando posteriormente no cargo de Impressor Líder. O recibo salarial referente a outubro de 2025 demonstra remuneração bruta de R$ 7.001,00 e valor líquido de R$ 3.561,50.

Diante da comprovação da relação de emprego e da existência de verba salarial anterior ao pedido de recuperação judicial, conclui-se pela procedência da inclusão do crédito de R$ 3.561,50 em favor de Lucas Fernandes Balbino, na Classe I – trabalhista.

MARCELO GUIMARÃES SILVA

A documentação apresentada comprova a existência de vínculo empregatício entre Marcelo Guimaraes da Silva e a Recuperanda, com admissão em 05/04/2019, para o exercício inicial da função de Auxiliar de Produção e atuando posteriormente no cargo de Preparador de Mistura. O recibo salarial referente a outubro de 2025 demonstra remuneração bruta de R$ 3.599,66 e valor líquido de R$ 2.156,21.

Diante da comprovação da relação de emprego e da existência de verba salarial anterior ao pedido de recuperação judicial, conclui-se pela procedência da inclusão do crédito de R$ 2.156,21 em favor de Marcelo Guimaraes da Silva, na Classe I – trabalhista.

MARIO EVANDRO BORRALHO AZEVEDO

A documentação apresentada comprova a existência de vínculo empregatício entre Mario Evandro Borralho Azevedo e a Recuperanda, com admissão em 05/09/2019, para o exercício inicial da função de Operador de Empilhadeira e atuando posteriormente em cargos como o de Operador Rebobinadeira Sênior. O recibo salarial

www.ativosajce.com.br
Alameda Santos, 705 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01419-001
(11) 3569-4636

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2026 às 15:04 , sob o número W1RJ2670018991 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000278-43.2024.8.26.0260 e código E8C8BvHC.

referente a outubro de 2025 demonstra remuneração bruta de R$ 7.622,22 e valor líquido de R$ 4.587,91.

Diante da comprovação da relação de emprego e da existência de verba salarial anterior ao pedido de recuperação judicial, conclui-se pela procedência da inclusão do crédito de R$ 4.587,91 em favor de Mario Evandro Borralho Azevedo, na Classe I – trabalhista.

PATRICIA LUISA FERNANDES DE FREITAS SOUSA

A documentação apresentada comprova a existência de vínculo empregatício entre Patricia Luisa Fernandes de Freitas Sousa e a Recuperanda, com admissão em 03/08/2023, para o exercício da função de Assistente Comercial. O recibo salarial referente a outubro de 2025 demonstra remuneração bruta de R$ 3.410,66 e valor líquido de R$ 1.837,88.

Diante da comprovação da relação de emprego e da existência de verba salarial anterior ao pedido de recuperação judicial, conclui-se pela procedência da inclusão do crédito de R$ 1.837,88 em favor de Patricia Luisa Fernandes de Freitas Sousa, na Classe I – trabalhista.

RENATO SOUZA DOS SANTOS

A documentação apresentada comprova a existência de vínculo empregatício entre Renato Souza dos Santos e a Recuperanda, com admissão em 13/02/2020, para o exercício da função de Preparador de Mistura. O recibo salarial referente a outubro de 2025 demonstra remuneração bruta de R$ 2.603,00 e valor líquido de R$ 1.350,30.

Diante da comprovação da relação de emprego e da existência de verba salarial anterior ao pedido de recuperação judicial, conclui-se pela procedência da inclusão do crédito de R$ 1.350,30 em favor de Renato Souza dos Santos, na Classe I – trabalhista.

www.ativosajce.com.br
Alameda Santos, 705 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01419-001
(11) 3569-4636

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2026 às 15:04 , sob o número W1RJ2670018991 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000278-43.2024.8.26.0260 e código E8C8BvHC.

ATIVOS

RICARDO DOURADO SANTOS

A documentação apresentada comprova a existência de vínculo empregatício entre Ricardo Dourado Santos e a Recuperanda, com admissão em 09/11/2023, para o exercício inicial da função de Impressor Flexográfico Júnior e atuando posteriormente no cargo de Impressor Flexográfico Pleno.

O recibo salarial referente a outubro de 2025 demonstra remuneração bruta de R$ 5.600,34 e valor líquido de R$ 2.861,97.

Diante da comprovação da relação de emprego e da existência de verba salarial anterior ao pedido de recuperação judicial, conclui-se pela procedência da inclusão do crédito de R$ 2.861,97 em favor de Ricardo Dourado Santos, na Classe I – trabalhista.

ROBERTO CONCEIÇÃO BARBOSA

A documentação apresentada comprova a existência de vínculo empregatício entre Roberto Conceição Barbosa e a Recuperanda, com admissão em 07/06/2022, para o exercício inicial da função de Auxiliar de Produção e atuando posteriormente em cargos como os de Preparador de Mistura e Operador de Máquina Pleno. O recibo salarial referente a outubro de 2025 demonstra remuneração bruta de R$ 4.668,03 e valor líquido de R$ 2.448,73.

Diante da comprovação da relação de emprego e da existência de verba salarial anterior ao pedido de recuperação judicial, conclui-se pela procedência da inclusão do crédito de R$ 2.448,73 em favor de Roberto Conceição Barbosa, na Classe I – trabalhista.

ROBERTO FREITAS SILVA

A documentação apresentada comprova a existência de vínculo empregatício entre Roberto Freitas Silva e a Recuperanda, com admissão em 30/01/2024, para o exercício da função de Auxiliar de Produção. O recibo salarial referente a outubro de 2025 demonstra uma remuneração bruta de R$ 3.765,88 e um valor líquido de R$ 136,03.

www.ativosajce.com.br
Alameda Santos, 705 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01419-001
(11) 3569-4636

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2026 às 15:04 , sob o número W1RJ2670018918
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000278-43.2024.8.26.0260 e código E8C8BvHC.

Diante da comprovação da relação de emprego e da apresentação do recibo com os valores devidos, conclui-se pela procedência da inclusão do crédito no valor líquido comprovado de R$ 136,03 em favor de Roberto Freitas Silva, na Classe I – trabalhista.

ROBSON RODRIGUES DAS NEVES

A documentação apresentada comprova a existência de vínculo empregatício entre Robson Rodrigues das Neves e a Recuperanda, com admissão em 20/12/2023, para o exercício da função de Auxiliar de Produção.

O recibo salarial referente a outubro de 2025 demonstra uma remuneração bruta de R$ 3.086,31 e um valor líquido de R$ 1.775,94.

Diante da comprovação da relação de emprego e da apresentação do recibo com os valores devidos, conclui-se pela procedência da inclusão do crédito no valor líquido comprovado de R$ 1.775,94 em favor de Robson Rodrigues das Neves, na Classe I – trabalhista.

TIAGO APARECIDO FELIX DE ALMEIDA

A documentação apresentada comprova a existência de vínculo empregatício entre Tiago Aparecido Felix de Almeida e a Recuperanda, com admissão em 15/11/2020, para o exercício inicial da função de Auxiliar de Produção, atuando posteriormente no cargo de Operador de Rebobinadeira Sênior.

O recibo salarial referente a outubro de 2025 demonstra uma remuneração bruta (total de proventos) de R$ 3.832,21 e um valor líquido de R$ 1.674,45.

Diante da comprovação da relação de emprego e da apresentação do recibo com os valores devidos, conclui-se pela procedência da inclusão do crédito no valor líquido comprovado de R$ 1.674,45 em favor de Tiago Aparecido Felix de Almeida, na Classe I – trabalhista.

www.ativosajce.com.br
Alameda Santos, 705 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01419-001
(11) 3569-4636

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2026 às 15:04 , sob o número W1RJ2670018991 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000278-43.2024.8.26.0260 e código E8C8BvHC.

VINICIUS ROGERIO SOUSA E SILVA

A documentação apresentada comprova a existência de vínculo empregatício entre Vinicius Rogerio Sousa e Silva e a Recuperanda, com admissão em 20/02/2024, para o exercício inicial da função de Assistente de PCP, atuando posteriormente no cargo de Analista Almoxarifado Jr.

O recibo salarial referente a outubro de 2025 demonstra uma remuneração bruta (total de proventos) de R$ 2.800,00 e um valor líquido de R$ 1.422,61.

Diante da comprovação da relação de emprego e da apresentação do recibo com os valores devidos, conclui-se pela procedência da inclusão do crédito no valor líquido comprovado de R$ 1.422,61 em favor de Vinicius Rogerio Sousa e Silva, na Classe I – trabalhista.

WALLACY NATTAN SOUZA SILVA

A documentação apresentada comprova a existência de vínculo empregatício entre Wallacy Nattan Souza Silva e a Recuperanda, com admissão em 20/01/2025, para o exercício da função de Auxiliar de Produção - Menor. O recibo salarial referente a outubro de 2025 demonstra uma remuneração bruta (total de proventos) de R$ 1.886,36 e um valor líquido de R$ 791,19.

Diante da comprovação da relação de emprego e da apresentação do recibo com os valores devidos, conclui-se pela procedência da inclusão do crédito no valor líquido comprovado de R$ 791,19 em favor de Wallacy Nattan Souza Silva, na Classe I – trabalhista.

WILLIAN HENRIQUE DE OLIVEIRA

A documentação apresentada comprova a existência de vínculo empregatício entre **Willian Henrique de Oliveira** e a Recuperanda, com admissão em 06/07/2023, para o exercício inicial da função de **Mecânico de Manutenção Júnior**, atuando posteriormente no cargo de **Mecânico da Manutenção Sênior**. O recibo salarial

www.ativosajce.com.br
Alameda Santos, 705 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01419-001
(11) 3569-4636

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2026 às 15:04 , sob o número W1RJ2670018991 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000278-43.2024.8.26.0260 e código E8C8BvHC.

referente a outubro de 2025 demonstra uma remuneração bruta (total de proventos) de R$ 6.824,07 e um valor líquido de R$ 3.283,73.

Diante da comprovação da relação de emprego e da apresentação do recibo com os valores devidos, conclui-se pela procedência da inclusão do crédito no valor líquido comprovado de **R$ 3.283,73** em favor de Willian Henrique de Oliveira, na Classe I – trabalhista.

2.3.3. CLASSE III

No tocante às cessões de crédito relacionadas, verifica-se que todas foram oportunamente submetidas à análise de quórum no curso da recuperação extrajudicial, tendo sido consideradas operações válidas pelo antigo Administrador Judicial, conforme Relatório de Constatação Prévia Conclusivo acostado às fls. 1.072/1.146. Tal circunstância, em princípio, confere presunção de regularidade às cessões de créditos listadas a seguir:

CREDORES	VALOR
DAVOS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.	-
PREVIA - FUNDO DE INVESTIMENTO	R$ 28.490,78
SIGMA CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO	R$ 18.798,63
VALOREM SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.	R$ 175.039,53
ALBATROZ FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS	R$ 47.156,73
RAÍZES	-
SOLAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	-
EVOLUT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	-
TARGET FOMENTO COMERCIAL LTDA	R$ 10.151,26

Em primeira análise ao lastro de crédito fornecido pela Recuperanda, foi constatada a ausência de elementos essenciais à exigibilidade dos créditos, como a comprovação de inadimplemento dos sacados, a constituição de recompra ou pagamento pela Recuperanda. Após apresentação complementar de documentos foi realizada nova análise, pormenorizada abaixo:

www.ativosajce.com.br
Alameda Santos, 705 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01419-001
(11) 3569-4636

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2026 às 15:04 , sob o número W1RJ2670018991 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000278-43.2024.8.26.0260 e código E8C8BvHC.

2.3.4. METODOLOGIA

- A análise dos créditos foi realizada de forma individualizada, a partir da documentação apresentada pela Recuperanda para cada credor.

- Inicialmente, foi verificada a origem do crédito, mediante análise dos contratos de cessão, termos de cessão, notas fiscais, borderôs, comprovantes de pagamento, e-mails, recibos de recompra e demais documentos disponíveis.

- Assim, objetivou-se confirmar se o credor indicado na relação era o titular do crédito, bem como identificar a existência de cláusulas de coobrigação, recompra ou responsabilidade da Recuperanda pelos títulos cedidos.

- Concomitantemente, foi analisado se os documentos permitiam identificar os títulos que permaneciam em aberto, considerando eventuais pagamentos, recompras, baixas ou amortizações ocorridas ao longo da relação entre as partes.

- Quanto ao valor, foi verificado se havia documentação suficiente para chegar ao montante informado na relação de credores, especialmente por meio de memória de cálculo, relatório de títulos vencidos, extratos ou outros demonstrativos capazes de indicar a composição do saldo.

- Assim, quando a documentação comprovou a origem, a titularidade e o valor do crédito, este foi mantido. Quando foi possível comprovar apenas parte do valor, considerou-se o montante demonstrado. Ainda, nos casos em que não foi possível confirmar a titularidade do credor ou apurar, com

www.ativosajce.com.br
Alameda Santos, 705 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01419-001
(11) 3569-4636

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2026 às 15:04 , sob o número W1RJ2670018991 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000278-43.2024.8.26.0260 e código E8C8BvHC.

segurança, a composição e a subsistência do saldo indicado, concluiu-se pela exclusão do crédito.

- Por fim, os créditos reconhecidos foram mantidos na Classe III – Quirografários, conforme a natureza das obrigações analisadas.

DAVOS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

O credor foi arrolado pelo valor de R$ R$ 56.800,37, para lastreio do crédito, foram apresentados Contrato de Cessão e Aquisição com Coobrigação de Direitos de Crédito e Outras Avenças; Termo de Cessão nº 2402150001; Aditivo; Estatuto Social da DAVOS; Ata de Assembleia; Procuração; e Notas Fiscais nº 14.113, 16.297, 16.415, 16.418, 16.521, 16.526 e 16.665.

A documentação indica que o crédito decorre de operações de cessão de recebíveis originados pela Recuperanda perante seus clientes, figurando a Nova Embalagens como cedente, o BEX Fundo de Investimento em Direitos Creditórios como cessionário e a Davos como consultoria especializada (interveniente).

O contrato também prevê responsabilidade da Recuperanda pela existência, exigibilidade e pagamento dos créditos cedidos e obrigação de recompra em determinadas hipóteses. Contudo, não foram apresentados os termos de cessão referente às notas fiscais emitidas em 2025.

Ademais, os documentos não demonstram que a Davos seja titular do crédito, uma vez que tanto o contrato quanto o termo de cessão apresentados indicam o BEX como cessionário dos recebíveis, enquanto a Davos figura como consultoria especializada.

Destarte, o contrato e o termo de cessão indicam o BEX como cessionário, enquanto a Davos figura apenas como consultoria especializada. **Ante o exposto, entende-se pela exclusão do crédito.**

www.ativosajce.com.br
Alameda Santos, 705 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01419-001
(11) 3569-4636

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2026 às 15:04 , sob o número W1RJ2670018991 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000278-43.2024.8.26.0260 e código E8C8BvHC.

PREVIA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL PREVIA

O credor foi arrolado pelo valor de R$ 90.439,70, para lastreio do crédito, foram apresentados e-mails trocados entre a Recuperanda e o FIDC Multisetorial Prévia; recibo de recompra emitido pelo FIDC; comprovantes de transferências bancárias; notas fiscais nº 5.204, 5.225, 5.230, 6.122, 6.126 e 6.128, acompanhadas dos respectivos arquivos XML; e canhoto de recebimento da NF nº 4.958.

A documentação demonstra operação de cessão e antecipação de recebíveis, bem como de recompra de títulos pela Recuperanda, com recibo emitido pelo FIDC Multisetorial Prévia.

No entanto, a Recuperanda deixou de apresentar memória de cálculo que permita chegar ao valor de R$ 90.439,70, com atualização da dívida. O valor indicado, por meio de troca de e-mails, como pendente pela documentação apresentada seria o de R$ 28.490,78, relativo às duas primeiras parcelas da nota fiscal nº 6.122, uma vez que não há comprovação de que as recompras realizadas pela Recuperandas não foram adimplidas.

Assim, **conclui-se pela parcial procedência do pleito, com manutenção de parte do valor indicado, correspondendo a R$ 28.490,78, em favor de FIDC Multisetorial Prévia no valor constante da relação de credores, na classe III – quirografário**.

SIGMA CREDIT SECURITIZADORA S.A.

O credor foi arrolado pelo valor de R$ 18.798,63, para lastreio do crédito, foram apresentados Contrato Particular de Cessão e Transferência de Crédito, Responsabilidade Solidária e Outras Avenças nº 1001015; planilha de títulos não performados; e-mails de cobrança e recompra; Notas Fiscais nº 11.170, 11.229 e 11.230; comprovantes de pagamento; carta de anuência; recibo de recompra; e relatório de títulos vencidos.

www.ativosajce.com.br
Alameda Santos, 705 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01419-001
(11) 3569-4636

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2026 às 15:04 , sob o número W1RJ2670018991 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000278-43.2024.8.26.0260 e código E8C8BvHC.

Pelo contrato, a Recuperanda figura como cedente e a Sigma Credit Securitizadora S.A. como cessionária. A devedora informou que parte dos títulos não decorreu de inadimplemento dos sacados, mas de operações não performadas, inclusive por ausência de entrega das mercadorias.

Os documentos demonstram a existência de títulos não performados e obrigações de recompra, destacando-se a NF nº 11.170/003 que foi objeto de comunicação de não entrega da mercadoria e, posteriormente, de recompra parcial.

Dessa forma, a origem do crédito encontra-se comprovada. Considerando que o valor de R$ 18.798,63 foi arrolado pela Recuperanda e não há documento que demonstre a quitação dos títulos, **conclui-se pela manutenção do crédito no valor de R$ 18.798,63, na classe III – quirografário.**

VALOREM SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.

O credor foi arrolado pelo valor de R$ 175.039,53. Para comprovação do crédito, foram apresentados documentos societários da Valorem, notas fiscais emitidas pela Recuperanda, Termo de Acordo celebrado em sessão de mediação e Termo de Adesão ao Plano de Recuperação Extrajudicial.

No Termo de Acordo em Sessão de Mediação, a Recuperanda reconheceu débito perante a Valorem no valor de R$ 418.438,40, originado de títulos cedidos e não pagos, sendo consignado que esse saldo seria amortizado por meio de retenções incidentes sobre novas operações de cessão de recebíveis.

Os documentos apresentados confirmam a existência da dívida reconhecida pela Recuperanda, mas não permitem identificar, de forma precisa, como o saldo chegou aos R$ 175.039,53 arrolados, sem que seja demonstrada eventuais amortizações e cessões relacionadas ao crédito.

Contudo, considerando que o valor indicado no Termo de Acordo é superior ao arrolado, entende-se pela manutenção do crédito originalmente arrolado.

www.ativosajce.com.br
Alameda Santos, 705 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01419-001
(11) 3569-4636

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2026 às 15:04 , sob o número W1RJ2670018991 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000278-43.2024.8.26.0260 e código E8C8BvHC.

Diante do reconhecimento da obrigação pela própria Recuperanda e da ausência de quitação do débito, **mantém-se o crédito de R$ 175.039,53, na classe III – quirografário.**

ALBATROZ FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O credor foi arrolado pelo valor de R$ 47.156,73. Para lastreio do crédito, foram apresentados contrato de cessão de direitos creditórios, notas fiscais, termos de cessão, comunicações entre as partes e relatório de títulos vencidos.

O contrato confirma a relação entre as partes e prevê, em determinadas hipóteses, a responsabilidade da cedente pela recompra dos créditos ou pelo pagamento dos valores inadimplidos. O relatório emitido em 01/03/2024 aponta seis títulos ainda em aberto, totalizando R$ 36.816,70 de principal e R$ 43.489,55 com os encargos então apurados.

Diante do reconhecimento da obrigação pela própria Recuperanda, dos documentos apresentados e da ausência de quitação do débito**, mantém-se o crédito de R$ 47.156,73, na classe III – quirografário**.

RAÍZES FIDC MULTSSETORIAL

O credor foi arrolado pelo valor de R$ 1.778.918,56. Para lastreio do crédito, foram apresentados regulamento do Fundo, contratos de cessão de direitos creditórios com coobrigação, diversos Termos de Cessão, notas fiscais, comunicações entre as partes e documentos relativos a operações de recompra.

Os documentos confirmam a realização de operações de cessão entre a Recuperanda e o Raízes e também demonstram que, ao longo da relação, determinados títulos foram objeto de recompra. Por essa razão, os valores constantes dos Termos de Cessão não podem ser considerados, isoladamente, como saldo devedor atual, já que parte dos recebíveis foi posteriormente liquidada ou recomprada.

Para a apuração do crédito remanescente, seria necessária a identificação dos títulos que permaneceram inadimplidos após as recompras e demais baixas realizadas.

www.ativosajce.com.br
Alameda Santos, 705 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01419-001
(11) 3569-4636

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2026 às 15:04 , sob o número W1RJ2670018991 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000278-43.2024.8.26.0260 e código E8C8BvHC.

O anexo, contudo, não apresenta demonstrativo consolidado que permita conciliar essas movimentações e chegar ao saldo de R$ 1.778.918,56.

Assim, em que pese a existência de obrigações da Recuperanda perante o Raízes esteja comprovada, os documentos apresentados não permitem apurar com segurança **o valor atual do crédito nem identificar um montante específico incontroverso, entendendo-se pela exclusão do crédito.**

SOLAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O credor foi arrolado pelo valor de R$ 84.826,02. Para lastrear o crédito, a Recuperanda apresentou o Termo de Adesão ao Contrato de Cessão com Coobrigação, Termo de Cessão de Direitos Creditórios, instrumento de intimação e protesto de títulos, comprovantes de solicitação de sustação de protesto e trocas de correspondências eletrônicas com cobranças e notificações de recompras.

A documentação comprova que a Recuperanda manteve operações de cessão de recebíveis com o Solar. Entre os documentos, há Termo de Cessão de 12/12/2023 referente a título no valor de R$ 97.059,56, pelo qual o Solar teria adimplido à Recuperanda R$ 86.146,60.

Também há documentos mostrando que, ao longo da relação entre as partes, alguns títulos foram recomprados ou baixados.

Sendo necessária a apresentação de quais títulos permaneceram em aberto, quais foram pagos ou recomprados e quais valores foram efetivamente baixados. O material apresentado, porém, não traz um demonstrativo dos valores.

Além disso, o valor arrolado não corresponde nem ao valor nominal do título de R$ 97.059,56, nem ao valor pago na cessão, e não foi apresentada memória de cálculo.

Assim, embora os documentos comprovem a existência da relação entre a Recuperanda e o Solar, não é possível confirmar, com segurança, que o saldo devido seja de R$ 84.826,02, nem identificar outro valor incontroverso, **razão pela qual se entende pela exclusão do crédito.**

www.ativosajce.com.br
Alameda Santos, 705 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01419-001
(11) 3569-4636

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2026 às 15:04 , sob o número W1RJ2670018991 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000278-43.2024.8.26.0260 e código E8C8BvHC.

EVOLUT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O credor foi arrolado pelo valor de R$ 140.025,68. Para lastrear o crédito, a Recuperanda apresentou o Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios com coobrigação, Aditivos Contratuais, Ficha de Breve Relato e Procuração de representação do Fundo.

A documentação comprova que a Recuperanda manteve operações de cessão de recebíveis com o Evolut FIDC. Os contratos e aditivos apresentados preveem responsabilidade da Recuperanda pelos créditos cedidos, com previsão de coobrigação, direito de regresso em caso de inadimplemento dos sacados e dever de recompra das operações.

Sendo necessária a apresentação de quais títulos permaneceram em aberto, quais foram pagos ou recomprados e quais valores foram efetivamente baixados, não sendo apresentado extrato analítico de custódia do Fundo ou memória de cálculo que permita conferir a composição do saldo de R$ 140.025,68 arrolado pela Recuperanda.

Diante da ausência de documentação apta a demonstrar a composição e a subsistência do crédito relacionado, **esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito de R$ 140.025,68 da relação de credores,**

TARGET FOMENTO COMERCIAL LTDA.

O credor foi arrolado pelo valor de R$ 10.151,26. Para lastreio do crédito, foram apresentados Contrato de Fomento Comercial nº 1478/1, Borderô de Títulos nº 32.097, e-mail de cobrança e Nota Fiscal nº 5.743.

Pelo contrato, a Recuperanda figura como fomentada e a Target Fomento Comercial Ltda. como fomentadora, havendo previsão de responsabilidade da Recuperanda pelos títulos negociados.

Os documentos apresentados demonstram a existência da operação, especialmente em relação aos títulos nº 5743/A, 5743/B e 5743/C, no valor total de R$ 40.208,00, também refletidos na NF-e nº 5.743.

www.ativosajce.com.br
Alameda Santos, 705 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01419-001
(11) 3569-4636

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2026 às 15:04 , sob o número W1RJ2670018991 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000278-43.2024.8.26.0260 e código E8C8BvHC.

Além disso, consta e-mail de cobrança encaminhado pela Target à Recuperanda, informando a existência de valor em aberto referente à operação.

Dessa forma, a origem do crédito encontra-se comprovada e, considerando o valor de R$ 10.151,26 arrolado pela própria Recuperanda, **conclui-se pela manutenção do crédito no valor de R$ 10.151,26, na classe III – quirografário.**

2.3.5. CLASSE IV

#	CREDOR	CPF	CRÉDITO
1	NILSON DE FIGUEIREDO SAMPAIO	49.148.297/0001-26	R$ 16.473,89
2	MÁRIO JÚNIOR GARCIA	44.298.562/0001-39	R$ 12.080,85
3	NATHALI PIMENTEL XAVIER	52.587.245/0001-60	R$ 5.761,70
4	SANDRO L DOS REIS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	08.876.700/0001-56	R$ 12.500,00

Conforme já observado, na Classe IV – ME/EPP a Recuperanda apresentou a relação de credores prevista no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 sem indicar créditos. Contudo, na planilha em Excel enviada para fins de correspondência, foram identificados quatro créditos nessa categoria.

À semelhança do ocorrido com os créditos trabalhistas, a documentação encaminhada mostrou-se incompleta, composta apenas por notas fiscais sem termos de aceite ou comprovação da prestação dos serviços. Dessa forma, não foi possível verificar a existência, exigibilidade e certeza dos créditos.

Diante disso, está Administradora Judicial, que inicialmente optara por não incluir tais valores na relação de credores, procederá à reanálise da documentação apresentada.

Destarte, a Administradora adotou como critério para a inclusão do crédito a comprovação por meio de contrato assinado e respectiva nota fiscal. A ausência do contrato ou de outro lastro documental válido inviabilizou a habilitação do crédito.

www.ativosajce.com.br
Alameda Santos, 705 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01419-001
(11) 3569-4636

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2026 às 15:04 , sob o número W1RJ2670018991 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000278-43.2024.8.26.0260 e código E8C8BvHC.

Cumpre esclarecer que, apesar das notas fiscais terem sido emitidas em dezembro de 2025, os contratos encaminhados pela Recuperanda foram formalizados em período anterior a setembro de 2025, o que os caracteriza como créditos concursais.

NILSON DE FIGUEIREDO SAMPAIO

Esta Administradora, informa que o pleito preenche os requisitos primários para sua inclusão, uma vez que o lastro da dívida foi devidamente comprovado por meio de contrato assinado em conjunto com a respectiva nota fiscal.

A análise da documentação recebida, consubstanciada no arquivo "contrato NILSON.pdf", demonstra a existência e a formalização da relação jurídica firmada entre as partes no ano de 2019, enquanto o arquivo "Nfse 58 - Nilson11 2025.pdf" atesta materialmente o faturamento dos serviços prestados.

Diante do exposto, o valor a ser habilitado corresponde a R$ 16.473,89, montante exato e líquido constante na nota fiscal emitida em 01/12/2025. Cabe destacar que, muito embora a Cláusula 3.1 do contrato originário estabeleça uma remuneração inicial de R$ 9.000,00, o acréscimo no valor faturado está devidamente amparado por essa mesma cláusula, a qual prevê de forma expressa o reajuste anual da prestação de serviços pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM).

Constatou-se que o instrumento contratual foi pactuado com a empresa inscrita no CNPJ nº 36.375.180/0001-33, porém, a nota fiscal que embasa a cobrança foi emitida sob um registro jurídico distinto, de CNPJ nº 49.148.297/0001-26.

MÁRIO JÚNIOR GARCIA

Esta Administradora, informa que o pleito preenche os requisitos primários para sua inclusão, uma vez que o lastro da dívida foi devidamente comprovado por meio de contrato assinado em conjunto com a respectiva nota fiscal.

A análise da documentação recebida, consubstanciada no arquivo "CONTRATO MARIO JUNIOR.pdf", demonstra a existência e a formalização da relação jurídica

www.ativosajce.com.br
Alameda Santos, 705 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01419-001
(11) 3569-4636

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2026 às 15:04 , sob o número W1RJ2670018918
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000278-43.2024.8.26.0260 e código E8C8BvHC.

firmada entre as partes no ano de 2023, enquanto o arquivo "Nfse 65 - MARIO 11 2025.pdf" atesta materialmente o faturamento dos serviços prestados.

Diante do exposto, o valor a ser habilitado corresponde a R$ 12.080,85, montante exato e líquido constante na nota fiscal emitida em 01/12/2025. Cabe destacar que, muito embora a Cláusula 3.1 do contrato originário estabeleça uma remuneração inicial de R$ 11.000,00, o acréscimo no valor faturado está devidamente amparado por essa mesma cláusula, a qual prevê de forma expressa o reajuste anual da prestação de serviços pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

NATHALI PIMENTEL XAVIER

Esta Administradora, informa que o pleito preenche os requisitos primários para sua inclusão, uma vez que o lastro da dívida foi devidamente comprovado por meio de contrato assinado em conjunto com a respectiva nota fiscal.

A análise da documentação recebida, consubstanciada no arquivo "CONTRATO NATHALI.pdf", demonstra a existência e a formalização da relação jurídica firmada entre as partes no ano de 2023, enquanto o arquivo "Nfse Nathali 11.25.pdf" atesta materialmente o faturamento dos serviços prestados.

Diante do exposto, o valor a ser habilitado corresponde a R$ 5.761,70, montante exato e líquido constante na nota fiscal emitida em 02/12/2025. Cabe destacar que, muito embora a Cláusula 3.1 do contrato originário estabeleça uma remuneração inicial de R$ 5.500,00, o acréscimo no valor faturado está devidamente amparado por essa mesma cláusula, a qual prevê de forma expressa o reajuste anual da prestação de serviços pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

SANDRO L DOS REIS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

Esta Administradora, **informa que o pleito não preenche os requisitos primários para sua inclusão**, uma vez que o lastro da dívida não foi devidamente comprovado por meio de contrato assinado em conjunto com a respectiva nota fiscal.

www.ativosajce.com.br
Alameda Santos, 705 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01419-001
(11) 3569-4636

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2026 às 15:04 , sob o número W1RJ2670018991 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000278-43.2024.8.26.0260 e código E8C8BvHC.

A análise da documentação recebida, consubstanciada apenas no arquivo "NFSe_36528684_127-SANDRO.pdf", não demonstra a existência e a formalização da relação jurídica firmada entre as partes, tendo em vista a ausência do instrumento contratual, atestando materialmente apenas o faturamento dos serviços prestados.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, após a análise da documentação apresentada pela Recuperanda e pelos credores, esta Administração Judicial concluiu a verificação administrativa dos créditos, promovendo as inclusões, exclusões e adequações necessárias, em complemento à manifestação de fls. 7.307/7.329.

A relação consolidada de credores, elaborada nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 (doc. 01), passa a refletir os valores efetivamente comprovados pela documentação analisada

Por fim, **requer-se a publicação do Edital (doc. 02) previsto no referido dispositivo legal, devidamente encaminhado à Z. Serventia (doc. 03).**

Termos em que,
Presta esclarecimentos
São Paulo, 14 de agosto de 2026

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
LÍVIA GAVIOLI MACHADO
OAB/SP Nº 387.809

www.ativosajce.com.br
Alameda Santos, 705 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01419-001
(11) 3569-4636

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2026 às 15:04 , sob o número W1RJ2670018991 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000278-43.2024.8.26.0260 e código E8C8BvHC.

Recuperação Judicial de

Nova Embalagens e Filmes Técnicos Ltda.

Processo n. 1000278-43.2024.8.26.0260

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 01ª, 07ª e 09ª RAJs da Comarca de São Paulo - SP.

Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial em cumprimento ao artigo 7º §2º da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020.

Data de distribuição: 13/11/2025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2026 às 15:04 , sob o número W1RJ26700189918
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000278-43.2024.8.26.0260 e código 8L2gx44S.

Classificação do Crédito: Trabalhista

Credores	CPF/CNPJ nº	Valor Informado pela Devedora R$	Ajuste da Administradora Judicial R$	Valor Apurado pela Administradora Judicial R$
Leandro das Chagas	440.677.058-59	101.000,00	-	101.000,00
Adriano Ribeiro Lopes	252.433.628-08	2.895,08	-	2.895,08
Ailton Magalhães	369.934.798/26	3.427,02	-	3.427,02
Alef Junio Dos Santos Soares	454.455.228-14	1.397,76	-	1.397,76
Anderson Aparecido Santos De Oliveira	464.257.918-45	1.670,80	-	1.670,80
Blenda Pedroso Oliveira De Sousa	409.135.868-38	1.181,71	5.993,55	7.175,26
Carlos Eduardo Nogueira Da Silva	501.215.268-95	1.472,80	-	1.472,80
Clayton Felix De Andrade	410.371.818-83	2.166,51	-	2.166,51
Danielle Santos Pereira	324.378.018-71	1.386,04	6,64	1.392,68
Eder Gonçalves Silva	316.82.0318-10	1.755,66	-	1.755,66
Eduardo Dias Dos Santos	324.333.038-69	963,17	-	963,17
Eliel Amaral Alves Ferreira	377.474.628-16	909,07	-	909,07
Emerson Aparecido Paulino Soares	370.845.218-60	781,79	-	781,79
Francisco Braz Ribeiro	097.109.294-02	1.002,38	-	1.002,38
Geraldo Alves Sobrinho	246.875.308-93	3.212,35	-	3.212,35
Gilmar Adriano Dos Santos	130.056.678-89	1.025,03	-	1.025,03
Gilvan Santos Moura	565.420.976-00	1.194,12	-	1.194,12
Giovanna Carolina Franco Rocha	492.947.578-38	1.329,62	-	1.329,62
Gustavo Henrique Colussi Silva	478.082.118-50	2.097,20	-	2.097,20
Jardel Melo Andrade	072.169.195-13	1.032,57	-	1.032,57
Joilson Cardoso Da Silva Nascimento	061.968.255-85	2.304,92	-	2.304,92
Jose Antonio Jesus Dos Santos	180.555.388-75	1.194,12	-	1.194,12
Jose Carlos De Brito	161.605.088-81	1.707,11	-1707,11	-
José Carlos Moreira	290.711.168-08	823,26	-823,26	-
Jose Lima Da Silva	036.467.444-05	3.720,42	-	3.720,42
Jose Luiz Correia Da Silva	125.895.658-60	1.901,50	-	1.901,50
Jose Orlando Dos Santos	027.703.285-73	1.330,08	-	1.330,08
Leonardo Fernandes Balbino	518.711.708-42	1.683,94	-	1.683,94
Lucas Fernandes Balbino	494.303.428-43	3.561,50	-	3.561,50
Marcelo Guimarães Silva	081.917.536-69	2.156,21	-	2.156,21
Mario Evandro Borralho Azevedo	520.251.012-87	4.587,91	-	4.587,91
Patricia Luisa Fernandes De Freitas Sousa	389.088.698-16	1.837,88	-	1.837,88
Renato Souza Dos Santos	352.264.805-63	1.350,30	-	1.350,30
Ricardo Dourado Santos	189.651.667-05	2.847,23	14,74	2.861,97
Roberto Conceição Barbosa	403.526.358.35	2.448,73	-	2.448,73
Roberto Freitas Silva	334.049.918-77	136,03	-	136,03
Robson Rodrigues Das Neves	233.432.098-64	1.775,94	-	1.775,94
Tiago Aparecido Felix De Almeida	350.821.118-50	1.674,45	-	1.674,45
Vinicius Rogerio Sousa E Silva	472.982.978-64	1.422,61	-	1.422,61
Wallacy Nattan Souza Silva	435.349.338-85	791,19	-	791,19
Willian Henrique De Oliveira	261.114.06-850	3.283,73	-	3.283,73
Maicon Lopes Rosa	081.968.559-31	16.612,00	-	16.612,00
Marcos Roberto de Oliveira	136.715.408-18	-	5685	5.685,00
Subtotal		**191.051,74**	**9.169,56**	**200.221,30**

Classificação do Crédito: Garantia Real

Credores	CPF/CNPJ nº	Valor Informado pela Devedora R$	Ajuste da Administradora Judicial R$	Valor Apurado pela Administradora Judicial R$
Cmf Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	21.081.879/0001-13	549.848,93	-	549.848,93
Mr Supremo	01.098.021/0001-54	424.756,21	-	424.756,21
Valecred	26.680.185/0001-16	2.809.542,00	-	2.809.542,00
Subtotal		**3.784.147,14**	**-**	**3.784.147,14**

Classificação do Crédito: Quirografário

Credores	CPF/CNPJ nº	Valor Informado pela Devedora R$	Ajuste da Administradora Judicial R$	Valor Apurado pela Administradora Judicial R$
2W Ecobank S.A	08.773.135/0001-00	208.687,70	(10.239,50)	198.448,20
Acordo - Fg Comércio X Oxss X IOSAN	18.685.737/0001-50	3.449,36	-	3.449,36
Aços Terra Preta Com. e Serviços de Produtos Metálicos*	17.317.911/0001-40	2.886,93	(2.886,93)	-
Albatroz Fundo De Investimentos Em Direitos Creditórios	25.354.081/0001-59	41.156,73	6.000,00	47.156,73
Ampacet South América Ltda.	00.855.008/0001-30	360.956,83	-	360.956,83
Anderalle Administradora e Corretora de Seguros Ltda.	13.370.188/0001-01	345.600,00	-	345.600,00
André de Jesus Pinto*	N/C	2.100,00	(2.100,00)	-
Armando Faria Gonçalves Filho*	041.519.138-66	3.300,00	(3.300,00)	-
Baia Verde Indústria de Plásticos Ltda.	26.299.367/0001-41	1.884.369,49	(212.462,57)	1.671.906,92
Balanças Net*	34.023.396/0001-04	5.690,75	(5.690,75)	-
Banco Bradesco S.A	60.746.948/0001-12	723.869,75	-	723.869,75
Banco do Brasil S.A	00.000.000/0001-91	3.234.994,57	-	3.234.994,57
Banco Sofisa S.A	60.889.128/0001-80	836.264,01	(836.264,01)	-
Banco Votorantim S.A	59.588.111/0001-03	563.682,58	126.670,95	690.353,53
Baracat Sociedade Individual de Advocacia	22.716.216/0001-90	300.879,12	(275.879,12)	25.000,00
Bcr Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multiss	18.152.158/0001-42	392.282,50	-	392.282,50
Besten Consultoria Empresarial Ltda.	32.765.907/0001-38	30.119,77	444,73	30.564,50
Bio Tech Trat. De Águas Ind. Ltda.*	56.935.135/0001-01	2.796,00	(2.796,00)	-
Boven Comercializadora de Energia Ltda.	14.609.649/0001-19	783.711,54	-	783.711,54
Braslimpo Comercial Ltda.	65.833.410/0001-69	1.899,59	-	1.899,59
Brinell Indústria de Artefatos de Borracha Ltda.*	48.731.988/0001-95	35.100,00	(35.100,00)	-
Brr Fomento Mercantil S.A*	68.678.515/0001-89	100.000,55	(100.000,55)	-
Ccee - Aporte Contabilização Financeira	03.034.433/0001-56	12.400,00	-	12.400,00
Cmf X Riplas Com. de Chapeus Eireli Epp	10.903.674/0001-50	35.161,95	-	35.161,95
Confiança Tecnologia*	N/C	76.921,80	(76.921,80)	-
Coremax Artefatos de Papel Ltda.	00.748.697/0001-83	39.280,40	-	39.280,40
Davos Securitizadora de Créditos Financeiros S.A	28.176.406/0001-49	56.800,37	(56.800,37)	-
Del Monte	14.605.855/0001-50	439.473,02	-	439.473,02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2026 às 15:04 , sob o número W1RJ26700189918
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000278-43.2024.8.26.0260 e código 8L2gx44S.

Distribuidora de Tnt Abude Ltda.	33.334.223/0001-44	14.348,34	-	14.348,34
Eccofox Terceirização Ltda.	34.429.204/0001-64	21.692,50	-	21.692,50
Ecoheat Resis. Elet. Industriais Ltda.	30.313.611/0001-50	1.950,00	-	1.950,00
Elektro Acordo	02.328.280/0001-97	393.587,47	(148.792,52)	244.794,95
Elphis Tecnologia e Gerenciamento de Beneficios Ltda.	58.508.152/0001-80	975,79	-	975,79
Exact Securitizadora S.A	29.043.135/0001-16	410.068,34	-	410.068,34
Favale'S Comer. e Repres. Ltda.	57.567.265/0001-93	154.473,88	(154.473,88)	-
Fenix Telas Metalicas Ltda.	13.846.405/0001-97	1.515,00	-	1.515,00
Fitesa Não Tecidos S.A	93.211.084/0002-74	697.292,92	-	697.292,92
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial	08.654.210/0001-05	41.356,02	-	41.356,02
Garantia Banco Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	28.286.903/0001-08	52.073,98	-	52.073,98
Globalplas Distr. de Resinas Termoplasticas Ltda.	66.557.588/0001-97	160.555,35	-	160.555,35
Ibs Solutions Assessoria e Cobrança Ltda.	49.200.039/0001-41	1.678.151,93	525.247,39	2.203.399,32
Idaian Barboza Correa - Me (S&C Locações)	26.705.453/0001-07	11.512,62	-	11.512,62
Itaú	60.701.190/0001-04	26.262,96	-	26.262,96
João Antonio Alves de Oliveira (Empilhadeira) Me	64.654.981/0001-73	3.500,00	-	3.500,00
Jobinvest Fomento Mercantil LTDA (Job)	67.298.349/0001-22	137.346,45	-	137.346,45
José Aparecido Clementino	58.750.487/0001-00	37.600,00	-	37.600,00
Juliano Gonçalves de Carvalho - Fretes	24.657.368/0001-95	180.341,03	-	180.341,03
Kn Refrigeração e Com. de Peças Ltda.*	29.061.683/0001-79	2.375,00	(2.375,00)	-
Kratos Equipamentos Industriais Ltda.*	00.627.222/0001-39	6.038,13	(6.038,13)	-
Laura Da Rocha Alves Silveira Me (Sonic Express) Fretes	23.118.932/0001-39	27.560,00	-	27.560,00
Le Papie Factoring Fomento Comercial	01.510.741/0001-85	31.629,10	-	31.629,10
Lf Sousa Securitizadora S.A	33.911.676/0001-96	406.829,90	-	406.829,90
Loyal Profit Consulting Ltda.	27.824.961/0001-77	465.000,00	-	465.000,00
Matarazzo	33.946.496/0001-40	158.357,49	-	158.357,49
Mohr Consultoria Tributaria S S Ltda.	10.613.813/0002-91	69.828,00	432.732,00	502.560,00
Opção Express Transportes Ltda Me	10.633.833/0001-43	24.823,57	13.076,45	37.900,02
Oxss Securitizadora S.A	18.329.685/0001-80	87.353,48	-	87.353,48
Premium Recebiveis I Multissetorial - Fundo de Investimento	27.456.204/0001-98	461.771,98	-	461.771,98
Previa - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mul	11.823.118/0001-36	90.439,70	(61.948,92)	28.490,78
Prime Heat Resistencias Elétricas	42.016.686/0001-59	3.455,00	-	3.455,00
Químicos e Plásticos Ind. e Com de Produtos Derivados Ltda.	03.261.226/0001-34	2.327.554,71	-	2.327.554,71
Raposo Minas Indústria Comércio e Importação Ltda.	24.511.191/0001-14	55.535,57	-	55.535,57
Realcredi Securitizadora S.A	14.858.121/0001-83	82.380,07	-	82.380,07
S.R.M. Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	14.051.028/0001-62	292.700,12	-	292.700,12
Sabesp Fatura Mensal	43.776.517/0001-80	4.804,30	-	4.804,30
Safra	58.160.789/0001-28	46.860,00	-	46.860,00
Sagec Máquinas Ltda.	47.064.761/0001-70	3.339,22	-	-
Santander	90.400.888/0001-42	220.802,80	-	220.802,80
Santecnica Ass. Tec. Ar Cond. Ltda.	03.658.859/0001-80	4.600,00	-	4.600,00
Sifra S.A. - 26/60 (Dep. Na Cta Do Adv. Dirceu Neves Lima)	03.729.970/0001-10	182.665,49	-	182.665,49
Sigma Credit Securitizadora S.A.	29.236.426/0001-20	18.798,63	-	18.798,63
Somarck Tecnologia Ltda.	05.202.463/0001-50	1.165,36	-	1.165,36
Supper - Jms Ind. Com. Ltda - (Tnt)	84.951.649/0003-40	199.384,25	-	199.384,25
Supplier / Piramidal Card - 30/48 (Banco Ourinvest / Fr Coll1E0C.	10.594.052/0001-97	144.075,40	-	144.075,40
Target Fomento Comercial Ltda.	05.609.129/0001-15	10.151,26	-	10.151,26
Tecnoport Serviços Terceirizados Ltda.	24.073.915/0001-95	49.140,00	-	49.140,00
Terra Mang Com. de Mang e Conexões Hidraulicas Ltda.*	09.236.199/0001-26	1.040,00	(1.040,00)	-
Terra Nova Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	24.237.625/0001-30	103.034,53	-	103.034,53
Top Film Ind e Com de Embalagens Ltda.	22.183.334/0018-80	9.014,85	-	9.014,85
Ultralub Química Ltda.*	03.541.660/0004-10	1.592,12	(1.592,12)	-
Uzitecma Usinagem Técnica de Mairipora Ltda.*	72.809.593/0001-42	4.100,00	(4.100,00)	-
Valfilm Amazonia Ind. e Com. Ltda.	03.071.894/0003-60	568.273,75	-	568.273,75
Valorem Solucoes Financeiras S.A	18.488.755/0001-42	175.039,53	-	175.039,53
Wagner Souza das Virgens (cedido por Tripoly Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.)	29.303.566/0001-74	2.181.109,76	-	2.181.109,76
Subtotal		**23.071.062,96**	**(896.630,65)**	**22.171.093,09**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2026 às 15:04 , sob o número W1RJ26700189918
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000278-43.2024.8.26.0260 e código 8L2gx44S.

Classificação do Crédito: Micro Empresas - ME/EPP

Credores	CPF/CNPJ nº	Valor Informado pela Devedora R$	Ajuste da Administradora Judicial R$	Valor Apurado pela Administradora Judicial R$
Nilson de Figueiredo Sampaio	49.148.297/0001-26	-	-	16.473,89
Mário Júnior Garcia	44.298.562/0001-39	-	-	12.080,85
Nathali Pimentel Xavier	52.587.245/0001-60	-	-	5.761,70
Subtotal		**-**	**-**	**34.316,44**
Total de Credores Classe Trabalhista		**191.051,74**	**9.169,56**	**200.221,30**
Total de Credores Classe Garantia Real		**3.784.147,14**	**-**	**3.784.147,14**
Total de Credores Classe Quirografário		**23.071.062,96**	**(896.630,65)**	**22.171.093,09**
Total de Credores Classe ME/EPP		**-**	**-**	**34.316,44**
Total Geral de Credores		**27.046.261,84**	**(887.461,09)**	**26.189.777,97**

São Paulo, 13 de agosto de 2026.

***Ajuste procedido pela Administradora Judicial, haja vista ausência de origem do crédito.**

Ralpho Waldo de Barros Monteiro Filho
MM. Juiz da Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 01ª, 07ª e 09ª RAJ da Comarca de São Paulo - SP

Ativos Administração Judicial e Consultoria Empresarial Eireli
Administradora Judicial
Representada por Lívia Gavioli Machado
OAB/SP 387.809

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador
CRC/SP 1SP 124747-0/7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2026 às 15:04 , sob o número W1RJ26700189918
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000278-43.2024.8.26.0260 e código 8L2gx44S.

Edital de Relação de Credores – Art. 7º, §2º - RJ

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO (ART. 8º DA LEI 11.101/2005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NOVA EMBALAGENS E FILMES TÉCNICOS LTDA, CNPJ 56.394.281/0001-69 - PROCESSO Nº 1000278-43.2024.8.26.0260.

O MM. Juiz de Direito da 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM, Dr. RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO, informa a todos os interessados e credores que:

1) **RELAÇÃO DE CREDORES**: A Administradora Judicial **ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E CONSULTORIA EMPRESARIAL**, representada por Lívia Gavioli Machado, apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, parágrafo 2º, da Lei 11.101/2005 (fls. XXX do processo), disponível no *website* da Administradora Judicial (**www.ativosajce.com.br**), na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

2) **PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO**: Os credores, o devedor ou seus sócios, e, ainda, o Ministério Público, **pelo prazo de 10 dias**, contados da publicação deste edital, poderão apresentar impugnação contra a Relação de Credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legalidade, importância ou classificação de crédito relacionado, **nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005**.

3) **ACESSO A INFORMAÇÕES**: Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores, mediante arquivo eletrônico ou em horário comercial, nas dependências da Administradora Judicial, situado na Alameda Santos, n º 705, Conjunto 14, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01419-902, mediante prévio agendamento. Para esta finalidade, os interessados devem entrar em contato pelo e-mail: livia@ativosajce.com.br, e rjnovaembalagens@gmail.com.

4) E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital, afixado e publicado. NADA MAIS. São Paulo, aos XX de agosto de 2026.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2026 às 15:04 , sob o número W1RJ26700189918
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000278-43.2024.8.26.0260 e código 1kctjrDj.

amaurer@ativosajce.com.br

De: amaurer@ativosajce.com.br
Enviado em: sexta-feira, 14 de agosto de 2026 14:35
Para: '1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br'
Cc: Danielle Vaz; hguimaraes@ativosajce.com.br; jbrait@ativosajce.com.br; brodrigues@ativosajce.com.br; Lívia Gavioli
Assunto: MINUTA EDITAL ART 7, RJ NOVA EMBALAGENS processo n 1000278-43.2024.8.26.0260.
Anexos: Minuta Edital art. 7º.docx

Prezados,

Sirvo-me do presente e-mail para encaminhar a minuta de Edital, nos termos do art. 7, §2º, da Lei 11.101/2005, da recuperação judicial de Nova Embalagens e Filmes Técnicos LTDA, processo nº 1000278-43.2024.8.26.0260.

Permaneço à disposição.

Antoinette Maurer
Advogada
OAB/SP 540.361

ATIVOS

Alameda Santos, 705
CEP 01419-902 | Jardim Paulista
São Paulo/SP

(11) 3569-4636 | www.ativosajce.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/08/2026 às 15:04 , sob o número W1RJ26700189918
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000278-43.2024.8.26.0260 e código LAVxkr5h.